

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeitura Municipal de Cordeiros , torna público aos interessados, que por intermédio de seu(a) Pregoeiro(a) Oficial designado(a) através da PORTARIA Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Sistema de Registro de Preços** - com critério de julgamento **Menor Preço - POR LOTE** , nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais, que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 e demais exigências e regulamentações estabelecidas.

O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e em seu (s) anexo (s):

IMPORTANTE:

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A licitação será por LOTE , formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência **(ANEXO I)**, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/04/2025 às 10:00 horas.

FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/05/2025 às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/05/2025 às 08:30 horas.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/05/2025 às 09:00 horas.

O PREGÃO SERÁ REALIZADO ON-LINE NA PLATAFORMA: <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [Menor Preço] por [LOTE]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

VALOR ESTIMADO: Conforme Termo de Referência em Anexo.

PREFERÊNCIA ME/EPPI/EQUIPARADAS: SIM

2.1. O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor ou interessado poderá formular consultas pelo e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com ou de forma presencial na sede da Prefeitura.

2.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

2.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

2.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.10. Quando os valores referenciais estiverem estabelecidos no Termo de Referência, as propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário de cada item), podendo ser desclassificadas a critério do(a) Pregoeiro(a).

2.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.12. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço— por LOTE .

2.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas.

2.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.16. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta.

2.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

2.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

2.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

2.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam, dentre outras exigências contidas neste Edital, as seguintes:

4.1.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

4.1.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

4.1.3. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

4.1.4. Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação contidas neste Edital e em seus anexos;

4.1.5. Empresas/firmas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;

4.1.6. Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste edital e respectivos anexos;

4.1.7. Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;

4.2. Podem participar deste Pregão todos os licitantes do ramo do objeto desta licitação, que atendam todas as exigências deste edital, inserindo-se aí, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da plataforma <https://bnc.org.br/>

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.15. O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o <https://bnc.org.br/>.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto BNC Bolsa Nacional de Compras.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC Bolsa Nacional de Compras ou ao Município de CORDEIROS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>, observado data e horário limite estabelecido no item 3 deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <https://bnc.org.br/>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2.1 e 7.2.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Menor Preço; e

7.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.1.2. Marca;
- 8.1.3. Fabricante;
- 8.1.4. Quantidade cotada;
- 8.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.1.6. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.1.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.2. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.7. A entrega poderá ser fracionada de acordo com a necessidade e condições de recebimento do órgão demandante.

8.8. Apesar do montante licitado, a ordem de fornecimento será realizada de acordo com a necessidade do demandante. O licitante vencedor deverá atender de imediato ou de acordo com os prazos previstos no termo de referência, à entrega do pedido solicitado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no momento do certame a critério do(a) pregoeiro(a).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. O modo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico é o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.28.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.1.2. Empresas brasileiras;

9.29.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.29.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

9.30.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.30.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.33. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, anexe ao sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.35. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

10.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

10.10.1. Contiver vícios insanáveis;

10.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.20. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

10.21. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, cópia autenticada por meio convencional, cópia autenticada digitalmente ou ainda documentos originais digitais e não-digitais.

11.5. No caso de apresentação de cópia simples ou autenticada por meio convencional, deverá a licitante vencedora apresentar os originais no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) e de acordo com as disposições legais, na sede da prefeitura especificamente no setor de licitações análise, autenticação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo).

11.14. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 [duas horas] prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

11.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou solicitação complementar, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.20. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.21. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.22. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio e pregoeiro poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 11.14.

11.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Cédula de identidade do representante legal;

12.2. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

12.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

12.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão emitida por Junta Comercial ou por outro órgão competente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14. A REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

14.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DECLARAÇÕES

15.1.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do modelo apresentado no Anexo III;

15.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, nos termos do modelo apresentado no Anexo IV;

15.1.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo V;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou extrato do contrato do referido atestado;

16.2. Alvará de licença e funcionamento, e vigilância sanitária (quando for pertinente ao objeto ou serviço licitado) relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

16.3. **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do edital.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

17.1.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua

Prefeitura Municipal de Cordeiros



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais assim apresentados:

17.1.1.2. - microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

17.1.1.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

17.1.1.4. O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

17.1.1.5. O(a) pregoeiro(a) poderá durante o certame solicitar documentos complementares que considerar necessário, bem como abrir diligências para saneamento dúvidas, questionamentos e ou comprovações.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.9. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.11. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



20. DOS RECURSOS

- 20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 20.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 20.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 20.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 20.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Contratos e Licitações ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

Prefeitura Municipal de Cordeiros



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo sistema <https://bnc.org.br/> por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, do <https://bnc.org.br/>.

23.11. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão Eletrônico será o da Comarca de Condeúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV– Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração Menor;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência dos Impedimentos Previstos no §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IX – Minuta da Ata;
ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Cordeiros, 22/04/2025

Ademar José Soares
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme especificações em anexo

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de realização deste certame de disponibilidade de alimentação é para atendimento das secretarias e demais unidades administrativas do município, inclusive servidores em serviço em horários excepcionais, que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço a serviço desta Administração Pública Municipal.

Quanto aos serviços de hospedagem, e cabíveis os de alimentação também, são para atendimento de diversos eventos que ocorrem no município no decorrer do exercício, em necessidade e realizados pelo Poder Público que virão necessitam pernoitar e se alimentar em Cordeiros.

Portanto, o objeto desta solicitação é para atendimento também de servidores, policiais, e profissionais que não residem no Município de Cordeiros e que esteja exercendo suas funções a disposição da Prefeitura Municipal.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Sugere-se a contratação na modalidade de licitação Pregão Eletrônico. Atendendo assim as necessidades dos órgãos da Administração Municipal.

Ressalta-se que a aquisição individualizada onera os valores dos produtos em relação à compra em grande escala. Portanto, a opção de se licitar por itens agrupados (por lote) é devido as características de cada modalidade dos serviços, visto que desta forma, facilitará a participação de licitantes neste tipo de licitação, uma vez que conforme as características dos itens agrupados estes possuem a mesma natureza, considerando ainda que há um elevado quantitativo de empresas que se encontra aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de lotes é mais vantajoso para a Administração.

Sendo assim, a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

Informamos que o quantitativo do material/serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos materiais/serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função das informações obtidas do exercício anterior.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.1. A modalidade de licitação, deste TERMO DE REFERÊNCIA, ficará a critério do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, devendo este, escolher aquela mais vantajosa aos interesses da Administração, observando sempre, os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos serviços de hospedagem dar-se-á na cidade de Cordeiros, através de requisição, dentro do prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento da autorização de serviço ou documento similar.

4.2. A entrega dos produtos relativos a alimentos dar-se-á na cidade de Cordeiros, através de requisição, com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da autorização de compra ou documento similar.

4.3. Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista.

4.4. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

4.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

4.6. Substituir o cardápio, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.

4.7. A contratada será responsável pela aquisição e estocagem de toda a matéria prima, gêneros alimentícios e insumos envolvidos nos processos de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições.

4.8. A contratada será responsável pela aquisição e estocagem de todos os materiais envolvidos no processo de pré-preparo, preparo, distribuição das refeições, higiene e limpeza (ex: descartáveis, equipamentos de pequeno porte, utensílios para preparo e fornecimento das refeições etc.) necessários ao funcionamento do refeitório.

4.9. Os gêneros, condimentos, verduras, legumes ou outros quaisquer componentes que a CONTRATADA utilizará no preparo das refeições deverão ser de boa qualidade, adquiridos de fornecedores idôneos e apresentar perfeitas condições de conservação.

4.10. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser estocados em locais apropriados e de forma adequada, conforme disposto na Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002.

4.11. A contratada deverá manter estoque mínimo de gêneros e materiais, compatível com as quantidades necessárias para o atendimento do cardápio e do contrato, devendo estar

Prefeitura Municipal de Cordeiros



previsto estoque de segurança de produtos perecíveis, destinados à substituição em eventuais falhas na entrega regular de gêneros, bem como aumento de demanda não programada.

4.12. Quanto a hospedagem:

4.12.1. A CONTRATADA, que é a empresa que prestará o serviço para a CONTRATANTE, deverá oferecer serviço de hospedagem, com os mobiliários e equipamentos adequados.

4.12.2. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de recepção, bem como higienização e troca de roupas de cama e banho.

4.12.3. A CONTRATADA deverá providenciar toda a manutenção necessária na estrutura do imóvel, bem como manter a salubridade dos ambientes.

4.12.4. A entrega dos produtos relativos a alimentos dar-se-á na cidade de Cordeiros, através de requisição a ser emitida pelo Setor de Compras, com prazo máximo de: Lote 01 – 00hs:50m (Cinquenta minutos); os itens dos demais lotes deverão ser entregues imediatamente após a ordem de fornecimento ou conforme agendamento quando for solicitada quantidades maiores. Os produtos devem se entregues ainda quentes principalmente os salgados fritos, exceto sorvetes e bebidas (deverão ser entregues gelados).

4.12.5. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.12.6. Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista.

4.13. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Cordeiros, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.14. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.15. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.

4.16. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

4.17. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 4.18.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.19.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.19.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.20.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

LOTE 01 - Alimentação (ITEM NÃO EXCLUSIVO)						
01	Água Mineral s/ gás 500 ml	UNID.	700		R\$ 2,74	R\$ 1.918,00
02	Marmitex (feijão, arroz, macarrão, carne e salada).	UNID.	2.700		R\$ 17,33	R\$ 46.791,00
03	PF (feijão, arroz, macarrão, carne e salada).	UNID.	2.500		R\$ 17,33	R\$ 43.325,00
04	Refeições Comercial (almoço, janta), (feijão, arroz, macarrão, carne e salada).	UNID.	2.500		R\$ 20,39	R\$ 50.975,00
05	Refrigerante 1 Lt	UNID.	500		R\$ 7,55	R\$ 3.775,00
06	Refrigerante 2 Lt	UNID.	500		R\$ 9,53	R\$ 4.765,00
07	Refrigerante 600 Ml	UNID.	500		R\$ 6,05	R\$ 3.025,00
08	Refrigerante Lata	UNID.	500		R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
09	Suco 300 ML (Laranja, Goiaba, Abacaxi)	UNID.	500		R\$ 5,67	R\$ 2.835,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 159.759,00

LOTE 02 - Alimentação (ITEM NÃO EXCLUSIVO)						
01	Coxinha c/ recheios diversos 25 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 0,84	R\$ 6.720,00
02	Pasteis de festa c/recheios diversos 15 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 1,02	R\$ 8.160,00
03	Pão de forma com patê 30 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 2,08	R\$ 16.640,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



04	Empadas de festa c/ recheios diversos 25 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 0,89	R\$ 7.120,00
05	Bolinho de queijo 25 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 1,02	R\$ 8.160,00
06	Risoles 30 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 1,07	R\$ 8.560,00
07	Pasteis de forno 25 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 1,05	R\$ 8.400,00
08	Quibe 25 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 0,95	R\$ 7.600,00
09	Enroladinho de salsicha de frango 15 GRAMAS	UNID.	7.000		R\$ 1,57	R\$ 10.990,00
10	Sanduche c/ baguete 30 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 1,86	R\$ 14.880,00
11	Pão Delícia	UNID.	5.000		R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
12	Sanduche natural pão de forma (Peito de peru, queijo, alface e patê)	UNID.	8.000		R\$ 3,60	R\$ 28.800,00
13	Esfirra aberta	UNID.	5.000		R\$ 2,83	R\$ 14.150,00
14	Mine Croissant	UNID.	8.000		R\$ 1,75	R\$ 14.000,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 159.580,00

LOTE 03 - Alimentação (ITEM NÃO EXCLUSIVO)						
01	Pão de queijo 50 GRAMAS	UNID.	8.000		R\$ 0,95	R\$ 7.600,00
02	Pão Francês 50g	UNID.	15.000		R\$ 0,58	R\$ 8.700,00
03	Pão de doce 50g	UNID.	15.000		R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
04	Chimango Caseiro	UNID.	8.000		R\$ 0,97	R\$ 7.760,00
05	Biscoitos Chiringa pacote 200 g	UNID.	5.000		R\$ 4,30	R\$ 21.500,00
06	Mine Pão de alho	UNID.	8.000		R\$ 0,98	R\$ 7.840,00
07	Biscoito de pacote 250 g	UNID.	5.000		R\$ 7,92	R\$ 39.600,00
08	Broa de Milho	UNID.	3.000		R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
09	Mine Pão de queijo	UNID.	8.000		R\$ 0,57	R\$ 4.560,00
10	Pão de banana com aveia	UNID.	1.000		R\$ 1,02	R\$ 1.020,00
11	Torrada pacote 200 g	UNID.	1.000		R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 113.100,00

LOTE 04 - Tortas (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS)						
01	Torta doce	KILO	800		R\$ 47,57	R\$ 38.056,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



02	Torta salgada	KILO	240		R\$ 48,45	R\$ 11.628,00
03	Bolo s/ recheio sabores diversos	KILO	400		R\$ 24,41	R\$ 9.764,00
04	Bolo s/ recheio sabores diversos 380g	UNID.	500		R\$ 7,87	R\$ 3.935,00
TOTAL DO LOTE 04						R\$ 63.383,00

LOTE 05 - Lanches (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS)						
01	Lanche (pão, hambúrguer, queijo, presunto, alface, tomate, batata palha, milho)	UNID.	4.000		R\$ 19,14	R\$ 76.560,00
TOTAL DO LOTE 05						R\$ 76.560,00

LOTE 06 - Salada de Frutas, Picolés e Sorvetes (ITEM NÃO EXCLUSIVO)						
01	Picolé diversos sabores	UNID.	5.000		R\$ 2,43	R\$ 12.150,00
02	Picolé diversos sabores com cobertura	UNID.	3.000		R\$ 3,67	R\$ 11.010,00
03	Sorvete diversos sabores pote c/ 10 lts	UNID.	2.000		R\$ 140,00	R\$ 280.000,00
04	Sorvete diversos sabores pote c/ 05 lts	UNID.	2.000		R\$ 83,33	R\$ 166.660,00
05	Sorvete diversos sabores pote c/ 02lts	UNID.	2.000		R\$ 34,63	R\$ 69.260,00
06	Salada de frutas	UNID.	5.000		R\$ 7,33	R\$ 36.650,00
TOTAL DO LOTE 06						R\$ 575.730,00

LOTE 07 - Pizzas (ITEM NÃO EXCLUSIVO)						
01	Mini pizza sabores diversos 100 gramas	UNID.	3.000		R\$ 12,42	R\$ 37.260,00
02	Pizza media diversos sabores 500 gramas	UNID.	1.500		R\$ 43,50	R\$ 65.250,00
03	Pizza família 1000 gramas	UNID.	2.000		R\$ 73,47	R\$ 146.940,00
TOTAL DO LOTE 07						R\$ 249.450,00

LOTE 08 - Hospedagem (ITEM NÃO EXCLUSIVO)						
---	--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Cordeiros



01	Diária simples em, apt simples em quartos individuais, duplos ou triplos (com café da manhã)	UNID.	350		R\$ 66,53	R\$ 23.285,50
02	Diária simples em, apt suite em quartos individuais, duplos ou triplos (com café da manhã)	UNID.	350		R\$ 85,00	R\$ 29.750,00
03	Diária em, apt simples em quartos individuais, duplos ou triplos (com AR CONDICIONADO e café da manhã)	UNID.	350		R\$ 109,45	R\$ 38.307,50
TOTAL DO LOTE 08						R\$ 91.343,00

LOTE 09 - Água Mineral (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS)						
01	Água Mineral - galão de 20 litros	UNID.	2.000		R\$ 17,89	R\$ 35.780,00
TOTAL DO LOTE 09						R\$ 35.780,00

TOTAL GERAL						R\$ 1.524.685,00
--------------------	--	--	--	--	--	-------------------------

5.1. O presente termo de referência foi elaborado com base em pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros/BA e Setor de Compras junto a empresas do objeto em licitação, observando-se também os preços praticados pelas empresas fornecedoras do objeto no mercado local.

5.2. Para fins de estimativa foi feita a média aritmética dos preços pesquisados e chegou-se ao VALOR A SER ADMITIDO NA CONTRATAÇÃO, como o valor máximo que será aceito pela Administração.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da contratação correrão pela(s) seguinte(s) Dotação (s) Orçamentária (s):

Secretaria: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos Secretaria: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Unidade: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 02.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 03.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Secretaria: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA 2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%) 15500000 Transferência do Salário-Educação 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das Ordens de Fornecimento emitidas por cada Unidade Administrativa.

7.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o fornecimento dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, e em conformidade com a(s) Ordem (s) de Fornecimento(s) emitida(s) pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

7.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à época da realização do certame.

7.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

7.5. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado observando-se a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES/PENALIDADES

8.1. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Ademar José Soares
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social:						
CNPJ:		e-mail:		Telefone: ()		
Endereço:	CEP:	Cidade:	Estado:	Home page:		
Pessoa de contato:						
Nome:	RG:	CPF:	Cargo:	Tel.: ()	Cel.: ()	E-mail:
Dados Bancários para Pagamento:						
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:			
Representante Legal que assinará o Contrato:						
Nome:		RG:		CPF:		

OBS: SERÁ OBRIGATÓRIO, A INFORMAÇÃO DAS MARCAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DA PROPOSTA O LICITANTE QUE NÃO FIZER;

LOTE ...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT	TOTAL
1.						
	VALOR LOTE R\$					

O valor total é de R\$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias;

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação

_____, de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 14.133/2021.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios conferidos pela referida lei.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4º, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO § 10, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob
as penas da lei que não se enquadra na hipótese do §10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n. ° XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n. ° XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Cordeiros pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx - xx e RG. Nº. XXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXX, com a co-participação da SECRETARIA XXXXXXXXXX através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº.xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da xxxxxxxx, e do CPF/MF nº.XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx – Bairro xxxx, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXX, nº XXX, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de representante legal (XXXXXXXXXXXX), XXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no..... de...../...../202....., processo administrativo n.º....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 005/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXX especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o.....(nome do órgão)....
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de XXXXXXXX, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.2.3. *Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7.2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, COM INICIO EM XX DE XXXXXX DE 2025 E TÉRMINO EM XX DE XXXXXX DE 2025, podendo ser prorrogada por igual período,*

Prefeitura Municipal de Cordeiros



mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº xxxxxxxxxxxx, AGENCIA Nºxxxxxxxxxx- BANCO DO xxxxxxxxxxxx, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 005/2025.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços a Secretaria M. de XXXXXXXX.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG nº _____ CPF nº _____

NOME: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº. /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE
OUTRO, A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG. Nº. XXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXXXXX, CORDEIROS Estado da Bahia, com a co-participação da SECRETARIA XXXXXXXXXXXX através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº.xxxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da xxxxxxxx, e do CPF/MF nº.XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade na xxxxxxxxxxxx, nº. xxx – Bairro xxxx, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e detalhes do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR	VALOR
------	---------------	--------------	--------	-------	-------

Prefeitura Municipal de Cordeiros



				UNITÁRIO	TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº xxxxxx AGÊNCIA Nº xxxxx BANCO DO xxxx.**
- 5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

5.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.24. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.25. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.26. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de xxxxxx** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.

6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.5. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o **Sr. (a) xxxx Matrícula xxxx, lotado na Secretaria de xxxxxxxxx devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO :** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo o a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. xxxxxxxxx** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo , da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d) **Multa**;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) ____ de ____ de ____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - **CONTRATANTE**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Cordeiros
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº.005/2025

P á g i n a 65 | 66

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeitura Municipal de Cordeiros , torna público aos interessados, que por intermédio de seu(a) Pregoeiro(a) Oficial designado(a) através da PORTARIA Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** , **Sistema de Registro de Preços** - com critério de julgamento **Menor Preço** - **POR LOTE UNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais, que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 e demais exigências e regulamentações estabelecidas.

O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e em seu (s) anexo (s):

IMPORTANTE:

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A licitação será por LOTE ÚNICO, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (**ANEXO I**), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/04/2025 às 13:00 horas.

FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/05/2025 às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/05/2025 às 08:30 horas.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2025 às 09:00 horas.

O PREGÃO SERÁ REALIZADO ON-LINE NA PLATAFORMA: <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [Menor Preço] por [LOTE ÚNICO]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

VALOR ESTIMADO: Conforme Termo de Referência em Anexo.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor ou interessado poderá formular consultas pelo e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com ou de forma presencial na sede da Prefeitura.

2.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

2.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

2.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.10. Quando os valores referenciais estiverem estabelecidos no Termo de Referência, as propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário de cada item), podendo ser desclassificadas a critério do(a) Pregoeiro(a).

2.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.12. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço– por LOTE ÚNICO.

2.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas.

2.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.16. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta.

2.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

2.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

2.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

2.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam, dentre outras exigências contidas neste Edital, as seguintes:

4.1.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

4.1.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

4.1.3. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

4.1.4. Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação contidas neste Edital e em seus anexos;

4.1.5. Empresas/firmas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;

4.1.6. Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste edital e respectivos anexos;

4.1.7. Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;

4.2. Podem participar deste Pregão todos os licitantes do ramo do objeto desta licitação, que atendam todas as exigências deste edital, inserindo-se aí, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da plataforma <https://bnc.org.br/>

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.15. O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o <https://bnc.org.br/>.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto BNC Bolsa Nacional de Compras.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC Bolsa Nacional de Compras ou ao Município de CORDEIROS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>, observado data e horário limite estabelecido no item 3 deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <https://bnc.org.br/>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2.1 e 7.2.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Menor Preço; e

7.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.1.2. Marca;
- 8.1.3. Fabricante;
- 8.1.4. Quantidade cotada;
- 8.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.1.6. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.1.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.2. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.7. A entrega poderá ser fracionada de acordo com a necessidade e condições de recebimento do órgão demandante.

8.8. Apesar do montante licitado, a ordem de fornecimento será realizada de acordo com a necessidade do demandante. O licitante vencedor deverá atender de imediato ou de acordo com os prazos previstos no termo de referência, à entrega do pedido solicitado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no momento do certame a critério do(a) pregoeiro(a).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. O modo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico é o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.28.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.1.2. Empresas brasileiras;

9.29.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.29.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

9.30.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.30.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.33. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, anexe ao sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.35. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

10.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

10.10.1. Contiver vícios insanáveis;

10.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.20. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

10.21. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, cópia autenticada por meio convencional, cópia autenticada digitalmente ou ainda documentos originais digitais e não-digitais.

11.5. No caso de apresentação de cópia simples ou autenticada por meio convencional, deverá a licitante vencedora apresentar os originais no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) e de acordo com as disposições legais, na sede da prefeitura especificamente no setor de licitações análise, autenticação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.14. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 [duas horas] prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

11.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou solicitação complementar, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.20. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.21. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.22. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio e pregoeiro poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 11.14.

11.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Cédula de identidade do representante legal;

12.2. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

12.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

12.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão emitida por Junta Comercial ou por outro órgão competente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14. A REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

14.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DECLARAÇÕES

15.1.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do modelo apresentado no Anexo III;

15.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, nos termos do modelo apresentado no Anexo IV;

15.1.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo V;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou extrato do contrato do referido atestado;

16.2. Alvará de licença e funcionamento, e vigilância sanitária (quando for pertinente ao objeto ou serviço licitado) relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

16.3. **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do edital.

16.4. Impressão da Ficha Reduzida do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no site: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

16.5. Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

16.6. Registro do responsável técnico no órgão de classe competente.

16.7. Habilitação do Laboratório junto aos órgãos públicos e ao Conselho Regional profissional.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

17.1.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais assim apresentados:

17.1.1.2. - microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

17.1.1.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

17.1.1.4. O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

17.1.1.5. O(a) pregoeiro(a) poderá durante o certame solicitar documentos complementares que considerar necessário, bem como abrir diligências para saneamento dúvidas, questionamentos e ou comprovações.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.9. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 19.11. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 19.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DOS RECURSOS

- 20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 20.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 20.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 20.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 20.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Contratos e Licitações ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo sistema <https://bnc.org.br/> por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, do <https://bnc.org.br/>.

23.11. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão Eletrônico será o da Comarca de Condeúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV– Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração Menor;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência dos Impedimentos Previstos no §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO IX – Minuta da Ata;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Cordeiros, 22/04/2025

Elizete Pereira da Silva
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto, a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, conforme especificações em anexo

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Há uma grande demanda de solicitações médicas de exames clínicos que são de extrema necessidade, pois se tratam de pacientes diabéticos, hipertensos, doentes mentais, idosos e gestantes. O Município conta com um teto SUS, mas o mesmo não consegue suprir por ser um valor muito baixo e até o momento não tem possibilidade de aumento e estes pacientes não podem ficar sem controle laboratorial.

2.2. Indicamos que a licitação ocorra pelo menor preço global sendo lote único decorrente da necessidade de que esses serviços sejam conectados/integrados por sistema automatizado, de modo a aumentar a produtividade e reduzir a participação humana na realização dos exames.

2.3. Esta escolha se dá inclusive com base em entendimentos do TCU (TC-021.886/2013-0) de que "6. (...) licitação por lote único permite a utilização de uma única tecnologia minimizando manuseios desnecessários das amostras dos pacientes, evitando-se erros pré-analíticos que segundo a literatura especializada são responsáveis por cerca de 70% do total de erros que ocorrem em um laboratório clínico, bem como possíveis contaminações dos profissionais no processo laboral; 7. A escolha de licitação por lote único permite a otimização dos recursos proporcionado pela economia em escala obtida pela automação com integração física e através de software responsável pelo gerenciamento dos equipamentos que realizarão as análises, separação e segregação dos tubos contendo as amostras, para cada equipamento integrado ao sistema de automação, diminuindo o tempo de resposta para o usuário do serviço".

2.4. Ressalta-se que a aquisição individualizada onera os valores dos produtos/serviços em relação à compra em grande escala, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993. Portanto, a opção de se licitar por itens agrupados (por lote) é devido as características de cada modalidade dos produtos/serviços e de fornecedores/prestadores de serviços, visto que desta forma, facilitará a participação de licitantes neste tipo de licitação, uma vez que conforme as características dos itens agrupados estes possuem a mesma natureza, considerando ainda que há um elevado quantitativo de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



empresas que encontra-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de lotes é mais vantajoso para a Administração.

2.5. Sendo assim, a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

2.6. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses legais, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.

2.7. Considerando a grande demanda de utilização dos serviços e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

2.8. Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.

2.9. Informamos que o quantitativo do material/serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos materiais/serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função das informações obtidas do exercício anterior.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A modalidade de licitação, deste TERMO DE REFERÊNCIA, ficará a critério do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, devendo este, escolher aquela mais vantajosa aos interesses da Administração, observando sempre, os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 4.1. O fornecimento do serviço deverá ser feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, de forma parcelada entregue diretamente nos setores de acordo com as necessidades dos mesmos.
- 4.2. A realização dos serviços de análises deverá ser feita, contada do recebimento da Coleta do Material e Ordem de Fornecimento/Serviço – OF/S NE, nas instalações da Contratada, com atendimento disponibilizado durante 24h – urgência/emergência, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para coleta, recebimento e fiscalização.
- 4.3. O prazo previsto para os serviços são os seguintes: De até 03 (três) horas para exame de urgência. Para exames de rotina o tempo aceitável para disponibilização dos resultados será de 06 (seis) horas para o pronto socorro, 08 (oito) horas para a UTI e 12 horas para as clínicas, excetuando-se os exames de dosagem séricas de drogas, marcadores tumorais, dosagem hormonal e exame de microbiologia de alta complexidade que terão tolerância de até 04 (quatro) dias para disponibilização dos resultados nos respectivos setores solicitantes. Os serviços deverão ser realizados de pronto atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega do laudo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

LOTE 01 - Exames Laboratoriais							
ITEM	QUANT./MENSAL	QUANT./ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)		
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	100	1200	UNID.	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 5,32	R\$ 532,00	R\$ 6.384,00
02	50	600	UNID.	HBS AG	R\$ 9,50	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
03	50	600	UNID.	ASO / ASLO	R\$ 8,40	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
04	30	360	UNID.	HCV	R\$ 10,95	R\$ 328,50	R\$ 3.942,00
05	10	120	UNID.	BACILOSCOPIA	R\$ 3,85	R\$ 38,50	R\$ 462,00
06	40	480	UNID.	BETA HCG	R\$ 11,41	R\$ 456,40	R\$ 5.476,80
07	60	720	UNID.	BILIRRUBINAS	R\$ 5,11	R\$ 306,60	R\$ 3.679,20
08	100	1200	UNID.	CÁLCIO	R\$ 7,04	R\$ 704,00	R\$ 8.448,00
09	50	600	UNID.	CITOMEGALOVIRUS IgM	R\$ 10,40	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
10	100	1200	UNID.	COAGULOGRAMA (TS-TC)	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00
11	100	1200	UNID.	COLESTEROL	R\$ 5,01	R\$ 501,00	R\$ 6.012,00
12	100	1200	UNID.	HDL	R\$ 5,67	R\$ 567,00	R\$ 6.804,00
13	100	1200	UNID.	LDL	R\$ 7,26	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
14	50	600	UNID.	COOMBS DIRETO	R\$ 8,61	R\$ 430,50	R\$ 5.166,00
15	200	2400	UNID.	CREATININA	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
16	100	1200	UNID.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 5,67	R\$ 567,00	R\$ 6.804,00
17	80	960	UNID.	FERRO	R\$ 5,54	R\$ 443,20	R\$ 5.318,40
18	30	360	UNID.	BAERMAM	R\$ 7,11	R\$ 213,30	R\$ 2.559,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



19	80	960	UNID.	FATOR RH	R\$ 6,04	R\$ 483,20	R\$ 5.798,40
20	50	600	UNID.	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	R\$ 9,94	R\$ 497,00	R\$ 5.964,00
21	200	2400	UNID.	GLICOSE	R\$ 5,82	R\$ 1.164,00	R\$ 13.968,00
22	60	720	UNID.	GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 5,08	R\$ 304,80	R\$ 3.657,60
23	250	3000	UNID.	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 12,61	R\$ 3.152,50	R\$ 37.830,00
24	40	480	UNID.	HIV 1 E 2	R\$ 10,53	R\$ 421,20	R\$ 5.054,40
25	40	480	UNID.	IMUNOGLOBULINA E	R\$ 13,98	R\$ 559,20	R\$ 6.710,40
26	150	1800	UNID.	POTÁSSIO	R\$ 7,24	R\$ 1.086,00	R\$ 13.032,00
27	200	2400	UNID.	MUCO - PROTEÍNAS	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
28	200	2400	UNID.	PCR	R\$ 4,50	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
29	40	480	UNID.	VDRL	R\$ 5,33	R\$ 213,20	R\$ 2.558,40
30	25	300	UNID.	FT - ABS	R\$ 14,82	R\$ 370,50	R\$ 4.446,00
31	150	1800	UNID.	SÓDIO	R\$ 7,08	R\$ 1.062,00	R\$ 12.744,00
32	200	2400	UNID.	URINA ROTINA (SUMÁRIO DE URINA)	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00	R\$ 19.440,00
33	90	1080	UNID.	TP	R\$ 7,10	R\$ 639,00	R\$ 7.668,00
34	90	1080	UNID.	TTP	R\$ 8,99	R\$ 809,10	R\$ 9.709,20
35	50	600	UNID.	T4 TOTAL	R\$ 5,47	R\$ 273,50	R\$ 3.282,00
36	50	600	UNID.	T4 LIVRE	R\$ 5,23	R\$ 261,50	R\$ 3.138,00
37	150	1800	UNID.	TGO (AST)	R\$ 5,15	R\$ 772,50	R\$ 9.270,00
38	150	1800	UNID.	TGP (ASO)	R\$ 4,86	R\$ 729,00	R\$ 8.748,00
39	100	1200	UNID.	TRIGLICÉRIDES	R\$ 4,86	R\$ 486,00	R\$ 5.832,00
40	50	600	UNID.	T3 TOTAL	R\$ 5,20	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
41	50	600	UNID.	TSH	R\$ 5,20	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
42	30	360	UNID.	TOXOPLASMOSE	R\$ 9,52	R\$ 285,60	R\$ 3.427,20
43	50	600	UNID.	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 13,80	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
44	50	600	UNID.	PSA TOTAL	R\$ 11,44	R\$ 572,00	R\$ 6.864,00
45	30	360	UNID.	RUBEOLA IgM	R\$ 11,26	R\$ 337,80	R\$ 4.053,60
46	200	2400	UNID.	URÉIA	R\$ 5,16	R\$ 1.032,00	R\$ 12.384,00
47	50	600	UNID.	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ 5,53	R\$ 276,50	R\$ 3.318,00
48	30	360	UNID.	ESQUISTOSSOMOSE	R\$ 12,78	R\$ 383,40	R\$ 4.600,80

Prefeitura Municipal de Cordeiros



49	60	720	UNID.	FAN	R\$ 10,67	R\$ 640,20	R\$ 7.682,40
50	50	600	UNID.	LH	R\$ 14,65	R\$ 732,50	R\$ 8.790,00
51	50	600	UNID.	FSH	R\$ 10,41	R\$ 520,50	R\$ 6.246,00
52	30	360	UNID.	DENGUE - IGM/IGG	R\$ 31,17	R\$ 935,10	R\$ 11.221,20
53	50	600	UNID.	PROLACTINA	R\$ 10,28	R\$ 514,00	R\$ 6.168,00
54	150	1800	UNID.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 7,58	R\$ 1.137,00	R\$ 13.644,00
55	150	1800	UNID.	FERRITINA	R\$ 10,24	R\$ 1.536,00	R\$ 18.432,00
56	60	720	UNID.	LDH	R\$ 11,30	R\$ 678,00	R\$ 8.136,00
57	50	600	UNID.	CPK	R\$ 5,83	R\$ 291,50	R\$ 3.498,00
58	50	600	UNID.	CK - MB	R\$ 20,26	R\$ 1.013,00	R\$ 12.156,00
59	50	600	UNID.	TROPONINA	R\$ 31,60	R\$ 1.580,00	R\$ 18.960,00
60	20	240	UNID.	TACROLIMUS	R\$ 79,92	R\$ 1.598,40	R\$ 19.180,80
61	30	360	UNID.	FOSFORO	R\$ 5,46	R\$ 163,80	R\$ 1.965,60
62	200	2400	UNID.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 22,77	R\$ 4.554,00	R\$ 54.648,00
63	200	2400	UNID.	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 8,71	R\$ 1.742,00	R\$ 20.904,00
64	20	240	UNID.	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 12,58	R\$ 251,60	R\$ 3.019,20
65	30	360	UNID.	LIPASE	R\$ 8,67	R\$ 260,10	R\$ 3.121,20
66	50	600	UNID.	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 7,44	R\$ 372,00	R\$ 4.464,00
67	20	240		FATOR ANTINUCLEAR	R\$ 10,33	R\$ 206,60	R\$ 2.479,20
68	30	360	UNID.	AMILASE	R\$ 6,98	R\$ 209,40	R\$ 2.512,80
69	50	600	UNID.	TRANSFERRINA	R\$ 12,26	R\$ 613,00	R\$ 7.356,00
70	50	600	UNID.	ALBUMINA	R\$ 6,81	R\$ 340,50	R\$ 4.086,00
71	200	2400	UNID.	VITAMINA B12	R\$ 14,81	R\$ 2.962,00	R\$ 35.544,00
72	80	960	UNID.	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 11,97	R\$ 957,60	R\$ 11.491,20
73	50	600	UNID.	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,30	R\$ 265,00	R\$ 3.180,00
74	40	480	UNID.	COOMBS DIRETO	R\$ 8,61	R\$ 344,40	R\$ 4.132,80
75	20	240	UNID.	MAGNÉSIO	R\$ 6,06	R\$ 121,20	R\$ 1.454,40
76	50	600	UNID.	CLORETOS	R\$ 8,24	R\$ 412,00	R\$ 4.944,00
77	40	480	UNID.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 8,67	R\$ 346,80	R\$ 4.161,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



78	40	480	UNID.	CKMB	R\$ 18,83	R\$ 753,20	R\$ 9.038,40
79	40	480	UNID.	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA (DIVERSOS MATERIAIS)	R\$ 21,67	R\$ 866,80	R\$ 10.401,60
80	40	480	UNID.	ANTI - TPO	R\$ 16,76	R\$ 670,40	R\$ 8.044,80
81	30	360	UNID.	ZINCO	R\$ 14,28	R\$ 428,40	R\$ 5.140,80
82	20	240	UNID.	COMPLEMENTOS C3	R\$ 10,80	R\$ 216,00	R\$ 2.592,00
83	20	240	UNID.	COMPLEMENTO C4	R\$ 8,80	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
84	20	240	UNID.	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 28,50	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
85	10	120	UNID.	GLUCAGON	R\$ 44,67	R\$ 446,70	R\$ 5.360,40
86	20	240	UNID.	CARDIOLIPINA IgM	R\$ 16,10	R\$ 322,00	R\$ 3.864,00
87	20	240	UNID.	ANTI SSB/LA	R\$ 21,25	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
88	20	240	UNID.	ANTI SSA/RO	R\$ 21,25	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
89	20	240	UNID.	ANTI SM	R\$ 19,72	R\$ 394,40	R\$ 4.732,80
90	20	240	UNID.	ESTRADIOL	R\$ 9,05	R\$ 181,00	R\$ 2.172,00
91	40	480	UNID.	HEPATITE B - ANTI HBs	R\$ 8,59	R\$ 343,60	R\$ 4.123,20
92	25	300	UNID.	CHAGAS ELISA	R\$ 14,58	R\$ 364,50	R\$ 4.374,00
93	20	240	UNID.	DIMERO D	R\$ 40,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
94	20	240	UNID.	PEPTIDEO C	R\$ 19,50	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
95	25	300	UNID.	IMUNOGLOBULINA A	R\$ 8,67	R\$ 216,75	R\$ 2.601,00
96	60	720	UNID.	BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ 13,08	R\$ 784,80	R\$ 9.417,60
97	50	600	UNID.	INSULINA	R\$ 14,71	R\$ 735,50	R\$ 8.826,00
98	80	960	UNID.	TOLERÂNCIA A GLICOSE (75 OU 50g)	R\$ 14,83	R\$ 1.186,40	R\$ 14.236,80
99	50	600	UNID.	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 11,98	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
100	50	600	UNID.	CA 15-3	R\$ 16,77	R\$ 838,50	R\$ 10.062,00
101	50	600	UNID.	CA 19-9	R\$ 16,27	R\$ 813,50	R\$ 9.762,00
102	50	600	UNID.	CA 125	R\$ 16,57	R\$ 828,50	R\$ 9.942,00
103	20	240	UNID.	CARDIOLIPINA IgG	R\$ 17,10	R\$ 342,00	R\$ 4.104,00
104	10	120	UNID.	WIDAL	R\$ 14,98	R\$ 149,80	R\$ 1.797,60
105	30	360	UNID.	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 15,48	R\$ 464,40	R\$ 5.572,80
106	20	240	UNID.	ENDOMÍSIO IgA	R\$ 43,22	R\$ 864,40	R\$ 10.372,80

Prefeitura Municipal de Cordeiros



107	50	600	UNID.	T3 LIVRE	R\$ 4,95	R\$ 247,50	R\$ 2.970,00
108	30	360	UNID.	HTLV 1 E 2	R\$ 13,95	R\$ 418,50	R\$ 5.022,00
109	30	360	UNID.	CITOMEGALOVIRUS IgG	R\$ 8,75	R\$ 262,50	R\$ 3.150,00
110	30	360	UNID.	RUBEOLA IgG	R\$ 10,39	R\$ 311,70	R\$ 3.740,40
111	150	1800	UNID.	25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 19,81	R\$ 2.971,50	R\$ 35.658,00
112	150	1800	UNID.	CURVA GLICEMICA (CLASSICA)	R\$ 22,73	R\$ 3.409,50	R\$ 40.914,00
113	40	480	UNID.	IGE PHADIATOP INALANTES	R\$ 26,85	R\$ 1.074,00	R\$ 12.888,00
114	50	600	UNID.	IGE	R\$ 16,03	R\$ 801,50	R\$ 9.618,00
115	50	600	UNID.	IGE SÉRICO	R\$ 20,67	R\$ 1.033,50	R\$ 12.402,00
116	30	360	UNID.	COOMBS INDIRETO	R\$ 9,22	R\$ 276,60	R\$ 3.319,20
117	40	480	UNID.	TESTOSTERONA	R\$ 8,33	R\$ 333,20	R\$ 3.998,40
118	40	480	UNID.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 12,64	R\$ 505,60	R\$ 6.067,20
119	40	480	UNID.	RETICULOCITOS	R\$ 10,36	R\$ 414,40	R\$ 4.972,80
120	40	480	UNID.	BIOPSIA SIMPLES	R\$ 126,68	R\$ 5.067,20	R\$ 60.806,40
121	40	480	UNID.	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	R\$ 185,33	R\$ 7.413,20	R\$ 88.958,40
122	15	180	UNID.	MYCOPLASMA IGM E IGM (CADA)	R\$ 40,13	R\$ 601,95	R\$ 7.223,40
123	15	180	UNID.	LKM -1 ANTI	R\$ 31,58	R\$ 473,70	R\$ 5.684,40
124	40	480	UNID.	ANTI - Hbc TOTAL	R\$ 11,64	R\$ 465,60	R\$ 5.587,20
125	40	480	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 13,33	R\$ 533,20	R\$ 6.398,40
126	40	480	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 13,20	R\$ 528,00	R\$ 6.336,00
127	30	360	UNID.	HEPATITE A ANTI	R\$ 14,37	R\$ 431,10	R\$ 5.173,20
128	30	360	UNID.	TRAB. (ANTI-TSH)	R\$ 38,84	R\$ 1.165,20	R\$ 13.982,40
129	20	240	UNID.	CHLAMYDIA IGG E IGG (CADA)	R\$ 49,24	R\$ 984,80	R\$ 11.817,60
130	20	240	UNID.	IMUNOGLOBULINA G	R\$ 9,49	R\$ 189,80	R\$ 2.277,60
131	20	240	UNID.	IMUNOGLOBULINA M	R\$ 9,50	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
132	50	600	UNID.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 15,12	R\$ 756,00	R\$ 9.072,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



133	20	240	UNID.	IGFBP-3	R\$ 32,38	R\$ 647,60	R\$ 7.771,20
134	20	240	UNID.	TIREOGLOBULINA ANTI	R\$ 15,10	R\$ 302,00	R\$ 3.624,00
135	20	240	UNID.	D-DIMERO	R\$ 44,17	R\$ 883,40	R\$ 10.600,80
136	15	180	UNID.	ALDOSTERONA URINARIA	R\$ 24,32	R\$ 364,80	R\$ 4.377,60
137	30	360	UNID.	BIÓPSIA - PESQUISA PARA H PYLORI	R\$ 219,67	R\$ 6.590,10	R\$ 79.081,20
138	15	180	UNID.	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IgM	R\$ 24,74	R\$ 371,10	R\$ 4.453,20
139	15	180	UNID.	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgA	R\$ 28,42	R\$ 426,30	R\$ 5.115,60
140	50	600	UNID.	CURVA INSULINA	R\$ 26,70	R\$ 1.335,00	R\$ 16.020,00
141	15	180	UNID.	FRUTOSAMINA	R\$ 12,08	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40
142	20	240	UNID.	VITAMINA A	R\$ 80,97	R\$ 1.619,40	R\$ 19.432,80
143	150	1800	UNID.	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	R\$ 54,18	R\$ 8.127,00	R\$ 97.524,00
144	15	180	UNID.	ÁCIDO LÁTICO	R\$ 11,34	R\$ 170,10	R\$ 2.041,20
145	15	180	UNID.	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGM	R\$ 24,37	R\$ 365,55	R\$ 4.386,60
146	15	180	UNID.	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGG	R\$ 21,51	R\$ 322,65	R\$ 3.871,80
147	30	360	UNID.	HOMOCISTEÍNA	R\$ 32,19	R\$ 965,70	R\$ 11.588,40
148	20	240	UNID.	PARATORMONIO PTH	R\$ 20,03	R\$ 400,60	R\$ 4.807,20
149	50	600	UNID.	PROGESTERONA	R\$ 15,71	R\$ 785,50	R\$ 9.426,00
150	50	600	UNID.	RESERVA ALCALINA BICARBONATO	R\$ 9,27	R\$ 463,50	R\$ 5.562,00
151	20	240	UNID.	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL	R\$ 69,50	R\$ 1.390,00	R\$ 16.680,00
152	150	1800	UNID.	UROCULTURA	R\$ 24,33	R\$ 3.649,50	R\$ 43.794,00
153	20	240	UNID.	VITAMINA C - ÁCIDO ASCORBICO	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
154	30	360	UNID.	MICROALBUMINÚRIA RECENTE	R\$ 19,16	R\$ 574,80	R\$ 6.897,60
155	30	360	UNID.	DENGUE SOROLOGIA	R\$ 48,17	R\$ 1.445,10	R\$ 17.341,20
156	30	360	UNID.	SCHISTOSOMOSE - SOROLOGIA	R\$ 21,11	R\$ 633,30	R\$ 7.599,60
157	20	240	UNID.	LÍTIO, DOSAGEM	R\$ 11,15	R\$ 223,00	R\$ 2.676,00
158	20	240	UNID.	EST. HIST. LESÃO EM ASA NASAL	R\$ 173,33	R\$ 3.466,60	R\$ 41.599,20
159	20	240	UNID.	LESÃO EXULCERADA MID	R\$ 167,58	R\$ 3.351,60	R\$ 40.219,20
160	15	180	UNID.	CALPROTECTINA EM FESES	R\$ 186,06	R\$ 2.790,90	R\$ 33.490,80
161	30	360	UNID.	HOMOCISTEÍNA	R\$ 44,52	R\$ 1.335,60	R\$ 16.027,20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



162	30	360	UNID.	ANAT. PAT. H. PYLORY	R\$ 192,40	R\$ 5.772,00	R\$ 69.264,00
163	20	240	UNID.	HISTOPATOLÓGICO BX: POL. DE COLÉN SIG	R\$ 173,06	R\$ 3.461,20	R\$ 41.534,40
164	30	360	UNID.	PROTEINURIA 24HS	R\$ 11,42	R\$ 342,60	R\$ 4.111,20
165	30	360	UNID.	RELAÇÃO DE PROTEÍNA / CREATININA	R\$ 18,67	R\$ 560,10	R\$ 6.721,20
166	30	360	UNID.	COLOR, DOSAGEM	R\$ 9,24	R\$ 277,20	R\$ 3.326,40
167	30	360	UNID.	HELICOBACTER PYLORY - IgG	R\$ 38,95	R\$ 1.168,50	R\$ 14.022,00
168	30	360	UNID.	HELICOBACTER PYLORY - IGM	R\$ 39,95	R\$ 1.198,50	R\$ 14.382,00
169	20	240	UNID.	SOMATOMEDINA C (IGF - 1)	R\$ 52,64	R\$ 1.052,80	R\$ 12.633,60
170	30	360	UNID.	ANTICORPOS ANTI CCP	R\$ 82,13	R\$ 2.463,90	R\$ 29.566,80
171	20	240	UNID.	17 - ALFA - HIDROXI PROGESTERONA	R\$ 20,90	R\$ 418,00	R\$ 5.016,00
172	30	360	UNID.	CORTOSIL - BASAL	R\$ 18,62	R\$ 558,60	R\$ 6.703,20
173	20	240	UNID.	ALDOSTERONA SERICO	R\$ 32,67	R\$ 653,40	R\$ 7.840,80
174	20	240	UNID.	ACTH (HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFICO)	R\$ 37,10	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
175	20	240	UNID.	RENINA	R\$ 52,24	R\$ 1.044,80	R\$ 12.537,60
176	20	240	UNID.	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQ DA TOXINA A	R\$ 161,87	R\$ 3.237,40	R\$ 38.848,80
177	20	240	UNID.	LEUCÓCITOS - PESQUISA NAS FEZES	R\$ 6,69	R\$ 133,80	R\$ 1.605,60
178	20	240	UNID.	COPROCULTURA	R\$ 28,33	R\$ 566,60	R\$ 6.799,20
179	20	240	UNID.	ANAT. PAT. VESÍCULA BILIAR	R\$ 204,95	R\$ 4.099,00	R\$ 49.188,00
180	20	240	UNID.	LEARENCE DE CREATININA	R\$ 12,13	R\$ 242,60	R\$ 2.911,20
181	20	240	UNID.	EST. HIST. PAREDE ABDOMINAL	R\$ 183,33	R\$ 3.666,60	R\$ 43.999,20
182	20	240	UNID.	ANAT. PAT. DE LESÃO	R\$ 171,67	R\$ 3.433,40	R\$ 41.200,80
183	20	240	UNID.	DOSAGEM DE TACROLIMUS	R\$ 129,25	R\$ 2.585,00	R\$ 31.020,00
184	20	240	UNID.	BNP- PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	R\$ 140,61	R\$ 2.812,20	R\$ 33.746,40
185	20	240	UNID.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 17,48	R\$ 349,60	R\$ 4.195,20
186	20	240	UNID.	ELETOFORESE DE PROTEÍNA	R\$ 18,72	R\$ 374,40	R\$ 4.492,80
187	20	240	UNID.	HEMOCULTURA	R\$ 26,59	R\$ 531,80	R\$ 6.381,60
188	20	240	UNID.	DETERMINAÇÃO DO ANTÍGENO HLA-B27	R\$ 69,87	R\$ 1.397,40	R\$ 16.768,80
TOTAL					R\$ 190.950,30		R\$ 2.291.403,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.1. As coletas de material, exclusivamente para usuários do SUS, deverão ser realizadas no próprio estabelecimento da Contratada ou no Hospital Municipal de Cordeiros, quando o paciente não tiver em condições de ir ao local de coleta indicado pela Contratada.
- 5.2. Deve-se também ser disponibilizado sistema para cadastro de pacientes e emissão de laudos. Devendo competir ao Contratado disponibilizar instalações físicas no hospital, mão de obra para coleta (técnicos), mão de obra para cadastro e recepção de pacientes (recepcionista), material e insumos para coleta de material.
- 5.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 5.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 5.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos/serviços das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 5.6. O prazo de vigência da contratação não ultrapassará o exercício financeiro, podendo ser firmados quantos contratos forem necessários, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.7. O presente termo de referência foi elaborado com base em pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros/BA e Setor de Compras junto a empresas do objeto em licitação, observando-se também os preços praticados pelas empresas fornecedoras do objeto no mercado local.
- 5.8. Para fins de estimativa foi feita a média aritmética dos preços pesquisados e chegou-se ao VALOR A SER ADMITIDO NA CONTRATAÇÃO, como o valor máximo que será aceito pela Administração.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da contratação correrão pela(s) seguinte(s)

Dotação (s) Orçamentária (s):

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.126 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

33903000 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das Ordens de Fornecimento emitidas por cada Unidade Administrativa.

7.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o fornecimento dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, e em conformidade com a(s) Ordem (s) de Fornecimento(s) emitida(s) pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

7.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à época da realização do certame.

7.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

7.5. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado observando-se a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES/PENALIDADES

8.1. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Elizete Pereira da Silva

Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE						
Razão Social:						
CNPJ:		e-mail:		Telefone: ()		
Endereço:	CEP:	Cidade:	Estado:	Home page:		
Pessoa de contato:						
Nome:	RG:	CPF:	Cargo:	Tel.: ()	Cel.: ()	E-mail:
Dados Bancários para Pagamento:						
Banco:	Agência:	Operação:		Conta:		
Representante Legal que assinará o Contrato:						
Nome:		RG:		CPF:		

OBS: SERÁ OBRIGATÓRIO, A INFORMAÇÃO DAS MARCAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DA PROPOSTA O LICITANTE QUE NÃO FIZER;

LOTE ...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT	TOTAL
1.						
	VALOR LOTE R\$					

O valor total é de R\$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias;

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação

_____, de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à
....., declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 14.133/2021.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios conferidos pela referida lei.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4º, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO § 10, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob
as penas da lei que não se enquadra na hipótese do §10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n. ° XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n. ° XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Cordeiros pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx - xx e RG. Nº. XXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXX, com a co-participação da SECRETARIA XXXXXXXXXX através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº.xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da xxxxxxxxx, e do CPF/MF nº.XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx – Bairro xxxx, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXX, nº XXX, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de representante legal (XXXXXXXXXXXX), XXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada no..... de...../...../202....., processo administrativo n.º....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXX especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o.....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de XXXXXXXX, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.2.3. *Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7.2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, COM INICIO EM XX DE XXXXXX DE 2025 E TÉRMINO EM XX DE XXXXXX DE 2025, podendo ser prorrogada por igual período,*

Prefeitura Municipal de Cordeiros



mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº xxxxxxxxxxxx, AGENCIA Nºxxxxxxxxxx- BANCO DO xxxxxxxxxxxx, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2025.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços a Secretaria M. de XXXXXXXX.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº. /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE OUTRO, A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG. Nº. XXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXX, CORDEIROS Estado da Bahia, com a co-participação da SECRETARIA XXXXXXXXXX através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº.xxxxxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da xxxxxxxx, e do CPF/MF nº.XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade na xxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx – Bairro xxxx, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº xxxxxx AGÊNCIA Nº xxxxx BANCO DO xxxx.**
- 5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.24. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.25. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.26. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de xxxxxx** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.

6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.5. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o **Sr. (a) xxxx Matrícula xxxx, lotado na Secretaria de xxxxxxxxx devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo o a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. xxxxxxxxx** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- 8.1.23. Executar os serviços de exames laboratoriais nas suas dependências e coleta no Hospital Municipal, se assim for necessário, emitindo os laudos correspondentes;
- 8.1.24. Manter os serviços de análise de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.1.25. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;
- 8.1.26. Prestar os serviços de análise, quando requisitados, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição;
- 8.1.27. Designar e informar à unidade hospitalar e de saúde o nome do funcionário que deverá ficar com o responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 8.1.28. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de análise por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 8.1.29. Executar os exames considerados de urgência e emergência com prioridade;
- 8.1.30. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- 8.1.31. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente;
- 8.1.32. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 8.1.33. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, porto das às despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa;**
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

Prefeitura Municipal de Cordeiros



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) ____ de ____ de ____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.076/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeitura Municipal de Cordeiros , torna público aos interessados, que por intermédio de seu(a) Pregoeiro(a) Oficial designado(a) através da PORTARIA Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** , **Sistema de Registro de Preços** - com critério de julgamento **Menor Preço** - **POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decretos Municipais, que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 e demais exigências e regulamentações estabelecidas.

O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e em seu (s) anexo (s):

IMPORTANTE:

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Registro de preços para contratação de **empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS**, conforme especificações em anexo.

A licitação será por LOTE, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (**ANEXO I**), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/04/2025 às 16:00 horas.

FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/05/2025 às 13:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/05/2025 às 14:00 horas.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2025 às 14:30 horas.

O PREGÃO SERÁ REALIZADO ON-LINE NA PLATAFORMA: <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [Menor Preço] por [LOTE]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

VALOR ESTIMADO: Conforme Termo de Referência em Anexo.

PREFERÊNCIA ME/EPPI/EQUIPARADAS: AMPLA CONCORRÊNCIA

- 2.1. O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- 2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor ou interessado poderá formular consultas pelo e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com ou de forma presencial na sede da Prefeitura.
- 2.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 2.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 2.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 2.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 2.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 2.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 2.10. Quando os valores referenciais estiverem estabelecidos no Termo de Referência, as propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário de cada item), podendo ser desclassificadas a critério do(a) Pregoeiro(a).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 2.12. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço— por LOTE.
- 2.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas.
- 2.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 2.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 2.16. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta.
- 2.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 2.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 2.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 2.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 2.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 2.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam, dentre outras exigências contidas neste Edital, as seguintes:

4.1.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

4.1.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

4.1.3. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

4.1.4. Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação contidas neste Edital e em seus anexos;

4.1.5. Empresas/firmas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;

4.1.6. Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste edital e respectivos anexos;

4.1.7. Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;

4.2. Podem participar deste Pregão todos os licitantes do ramo do objeto desta licitação, que atendam todas as exigências deste edital, inserindo-se aí, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da plataforma <https://bnc.org.br/>

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.15. O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

Prefeitura Municipal de Cordeiros



que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o <https://bnc.org.br/>.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto BNC Bolsa Nacional de Compras.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC Bolsa Nacional de Compras ou ao Município de CORDEIROS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>, observado data e horário limite estabelecido no item 3 deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <https://bnc.org.br/>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



objeto ofertado, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2.1 e 7.2.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Menor Preço; e

7.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Quantidade cotada;

8.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.1.6. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.7. A entrega poderá ser fracionada de acordo com a necessidade e condições de recebimento do órgão demandante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.8. Apesar do montante licitado, a ordem de fornecimento será realizada de acordo com a necessidade do demandante. O licitante vencedor deverá atender de imediato ou de acordo com os prazos previstos no termo de referência, à entrega do pedido solicitado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no momento do certame a critério do(a) pregoeiro(a).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. O modo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico é o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.28.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.1.2. Empresas brasileiras;

9.29.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

9.30.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.30.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.33. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, anexe ao sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.35. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

10.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

10.10.1. Contiver vícios insanáveis;

10.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.11.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.20. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

10.21. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, cópia autenticada por meio convencional, cópia autenticada digitalmente ou ainda documentos originais digitais e não-digitais.

11.5. No caso de apresentação de cópia simples ou autenticada por meio convencional, deverá a licitante vencedora apresentar os originais no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) e de acordo com as disposições legais, na sede da prefeitura especificamente no setor de licitações analise, autenticação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.14. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 [duas horas] prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

11.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou solicitação complementar, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.20. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.21. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.22. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio e pregoeiro poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 11.14.

11.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Cédula de identidade do representante legal;

12.2. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

12.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

12.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão emitida por Junta Comercial ou por outro órgão competente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14. A REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

14.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DECLARAÇÕES

15.1.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do modelo apresentado no Anexo III;

15.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, nos termos do modelo apresentado no Anexo IV;

15.1.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo V;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou extrato do contrato do referido atestado;

16.2. Alvará de licença e funcionamento, e vigilância sanitária (quando for pertinente ao objeto ou serviço licitado) relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

16.3. **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do edital.

16.4. Cópia de inscrição no órgão competente, exemplo: Conselho Regional de Farmácia, para quem se propor a vender Medicamentos;

16.5. Comprovação de Autorização para Distribuição de Medicamentos Controlados (Licença Especial), Psicotrópicos e Entorpecentes expedido pelo Ministério da Saúde (ANVISA), quando a licitante se propuser a concorrer ao(s) lotes de Medicamentos de uso Controlado;
Comprovação de Autorização para Distribuição de Medicamentos Comuns expedido pelo Ministério da Saúde (ANVISA), quando a licitante se propuser a concorrer ao(s) lotes de Medicamentos;
Comprovação de Autorização para Distribuição de Correlatos e Saneantes expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), quando a licitante se propuser a concorrer ao(s) lotes que contenham tais linhas de produtos;

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

17.1.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais assim apresentados:

17.1.1.2. - microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

17.1.1.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

17.1.1.4. O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

17.1.1.5. O(a) pregoeiro(a) poderá durante o certame solicitar documentos complementares que considerar necessário, bem como abrir diligências para saneamento dúvidas, questionamentos e ou comprovações.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.9. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 19.11. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 19.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DOS RECURSOS

- 20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 20.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 20.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 20.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 20.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Contratos e Licitações ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo sistema <https://bnc.org.br/> por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, do <https://bnc.org.br/>.

23.11. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão Eletrônico será o da Comarca de Condeúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV– Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração Menor;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência dos Impedimentos Previstos no §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO IX – Minuta da Ata;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Cordeiros, 22/04/2025

Elizete Pereira da Silva
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 OBJETO

1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS, conforme especificações em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e produtos correlatos se faz imprescindível para garantir o atendimento contínuo e de qualidade à população do município de Cordeiros, especialmente nas unidades de saúde e no hospital municipal, que são responsáveis por oferecer cuidados médicos essenciais aos cidadãos.

O fornecimento de medicamentos adequados e produtos correlatos é vital para o cumprimento das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, que deve assegurar o acesso da população a tratamentos de saúde eficazes e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação sanitária. Além disso, o hospital municipal depende desses insumos para garantir a execução de procedimentos médicos, atendimentos emergenciais e o tratamento de doenças crônicas ou agudas.

A presente contratação é necessária para suprir as demandas diárias de medicamentos, insumos e produtos utilizados nos atendimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população. Este processo visa atender às necessidades emergenciais e de rotina, prevenindo desabastecimento, garantindo a eficiência no atendimento e a qualidade no cuidado à saúde dos munícipes.

As especificações detalhadas dos medicamentos e produtos a serem fornecidos estão descritas no anexo, conforme as exigências da Secretaria Municipal de Saúde e as normas sanitárias vigentes. Dessa forma, a contratação visa garantir o atendimento adequado, com segurança, qualidade e agilidade na entrega dos itens necessários.

Portanto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e produtos correlatos é fundamental para a manutenção da saúde pública no município de Cordeiros e para a melhoria contínua da qualidade de vida da população assistida.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A modalidade de licitação, deste TERMO DE REFERÊNCIA, ficará a critério do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, devendo este, escolher aquela mais vantajosa aos interesses da Administração, observando sempre, os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4. LOCAL E CONDIÇÕES DERECEBIMENTO

4.1. O fornecedor obriga-se a entregar entre 05 e 10 dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de CORDEIROS, emissora da Ordem de Fornecimento, imediatamente após o recebimento de autorização de entrega. O primeiro pedido será de caráter EMERGENCIAL, sendo necessária a entrega de forma imediata.

4.2. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria Municipal de Saúde de CORDEIROS, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria Municipal de Saúde de CORDEIROS aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

4.4. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de CORDEIROS rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste TR, bem como requerer a substituição dos produtos fora de especificação num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

Lote 01 - Saúde Mental – Injetável						
ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QTDE.	MARCA E REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Biperideno 5mg/ml	Ampola	200		R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
2	Clorpromazina 5mg/ml	Ampola	150		R\$ 6,71	R\$ 1.006,50
3	Cloreti de escetamina 50MG/ML 10ml	Ampola	200		R\$ 138,89	R\$ 27.778,00
4	Cloreto de suxametônio 100MG	Ampola	200		R\$ 54,25	R\$ 10.850,00
5	cloridrato de proximetacaina 5mg/ml (colírio anestésico)	Frasco	20		R\$ 34,76	R\$ 695,20
6	Diazepam 10mg/mL	Ampola	800		R\$ 2,97	R\$ 2.376,00
7	Petidina 50mg/ml	Ampola	50		R\$ 6,50	R\$ 325,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8	Etomidato 2mg/ml amp. c/ 10ml	Ampola	100		R\$ 28,28	R\$ 2.828,00
9	citrato de Fentanila 50 mg/ml 5ml	Ampola	100		R\$ 8,90	R\$ 890,00
10	Fenobarbital 100mg/ml	Ampola	200		R\$ 7,51	R\$ 1.502,00
11	Fenitoína sódica 50mg/ml	Ampola	500		R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
12	Haloperidol 5 mg/ml	Ampola	400		R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
13	Decanoato de haloperidol 50mg/ml	Ampola	200		R\$ 18,60	R\$ 3.720,00
14	Morfina 10mg/ml	Ampola	800		R\$ 8,85	R\$ 7.080,00
15	Midazolam 5 mg/ml 10ml	Ampola	200		R\$ 8,95	R\$ 1.790,00
16	Propofol 10mg/ml 10ml	Ampola	200		R\$ 20,23	R\$ 4.046,00
17	Prometazina 25mg/ml	Ampola	2.000		R\$ 8,13	R\$ 16.260,00
18	Tramadol 100mg/ml	Ampola	2.000		R\$ 3,92	R\$ 7.840,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 95.371,70

Lote 02 - Injetável						
ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA E REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Água destilada 10 ml	Ampola	24.000		R\$ 0,74	R\$ 17.760,00
02	Água destilada 500 ml	Frasco	2.000		R\$ 16,47	R\$ 32.940,00
03	Água destilada 5 litros	frasco	500		R\$ 23,88	R\$ 11.940,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



04	Ácido tranexâmico 50mg/ml	Ampola	800		R\$ 10,02	R\$ 8.016,00
05	Ácido Ascórbico 100mg/ml c/ 5ml	Ampola	10.000		R\$ 1,91	R\$ 19.100,00
06	Adrenalina 1g/ml	Ampola	800		R\$ 3,14	R\$ 2.512,00
07	Amiodarona 50mg/ml	Ampola	250		R\$ 9,38	R\$ 2.345,00
08	Aminofilina 24mg/ml	Ampola	500		R\$ 11,39	R\$ 5.695,00
09	Ampicilina 1g	Ampola	800		R\$ 11,52	R\$ 9.216,00
10	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml com vaso	Ampola	500		R\$ 15,27	R\$ 7.635,00
11	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml sem vaso	Ampola	800		R\$ 12,36	R\$ 9.888,00
12	Adenosina 3mg/ml	Ampola	200		R\$ 26,02	R\$ 5.204,00
13	Amicacina 50mg/ 2ml	Ampola	200		R\$ 7,64	R\$ 1.528,00
14	Amicacina 250mg/ 2ml	Ampola	150		R\$ 10,11	R\$ 1.516,50
15	Bicarbonato de Sódio 84mg/ml com 10ml	Ampola	100		R\$ 2,40	R\$ 240,00
16	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	Ampola	500		R\$ 23,04	R\$ 11.520,00
17	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	Ampola	2.000		R\$ 15,51	R\$ 31.020,00
18	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml+500mg/ml	Ampola	5.000		R\$ 3,82	R\$ 19.100,00
19	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Ampola	1.000		R\$ 2,71	R\$ 2.710,00
20	Cetoprofeno 50mg/ml com 2ml IM	Ampola	8.000		R\$ 4,00	R\$ 32.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



21	Cetoprofeno 100mg EV	Ampola	1.000		R\$ 10,87	R\$ 10.870,00
22	Ciprofloxacino 2 mg/ml 100ml 200mg	Ampola	500		R\$ 21,26	R\$ 10.630,00
23	Cefalotina 1g	Ampola	2.000		R\$ 11,05	R\$ 22.100,00
24	Cefazolina 1g	Ampola	500		R\$ 11,92	R\$ 5.960,00
25	Ceftriaxona 1 g IV	Ampola	5.000		R\$ 10,62	R\$ 53.100,00
26	Clindamicina 600mg	Ampola	1.000		R\$ 9,89	R\$ 9.890,00
27	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	Ampola	20.000		R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
28	Cloreto de sódio 20mg 10ml	Ampola	400		R\$ 1,40	R\$ 560,00
29	Cloreto de Potássio KCL 19,1% 10ml	Ampola	400		R\$ 1,58	R\$ 632,00
30	Cloranfenicol 1.000mg/ml	Ampola	300		R\$ 13,92	R\$ 4.176,00
31	Cloridrato de Dextroacetamina 50mg/ml 10 MI	Ampola	50		R\$ 159,93	R\$ 7.996,50
32	Cimetidina 300mg	Ampola	4.000		R\$ 3,34	R\$ 13.360,00
33	Cloridrato de piridoxina+cloridrato de tiamina+cianocobalamina+fostato de dexametasona	Ampola	100		R\$ 31,72	R\$ 3.172,00
34	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	Ampola	500		R\$ 4,57	R\$ 2.285,00
35	Deslanosideo 0,2mg/ml	Ampola	400		R\$ 5,76	R\$ 2.304,00
36	Dexametasona 4 mg/ml	Ampola	10.000		R\$ 2,66	R\$ 26.600,00
37	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IM	Ampola	5.000		R\$ 12,27	R\$ 61.350,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



38	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IV	Ampola	500		R\$ 20,15	R\$ 10.075,00
39	Despachilina + procaína 300.000UI+100.000UI	Ampola	500		R\$ 19,37	R\$ 9.685,00
40	Diclofenaco de sódio 75 mg	Ampola	6.000		R\$ 1,95	R\$ 11.700,00
41	Dobutamina 250 mg	Ampola	200		R\$ 13,10	R\$ 2.620,00
42	dopamina 5mg/ml c/ 10ml	Ampola	200		R\$ 14,86	R\$ 2.972,00
43	Dipirona 1G 2 ml	Ampola	18.000		R\$ 2,36	R\$ 42.480,00
44	Tenoxicam 20mg	Ampola	500		R\$ 15,04	R\$ 7.520,00
45	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml	Ampola	500		R\$ 32,77	R\$ 16.385,00
46	Enoxaparina de baixo peso molecular 40 mg/0,4ml	Ampola	2.000		R\$ 36,58	R\$ 73.160,00
47	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6ml	Ampola	1.000		R\$ 47,74	R\$ 47.740,00
48	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8ml	Ampola	1.000		R\$ 72,35	R\$ 72.350,00
49	Maleato de ergometrina 0,2mg/ml	Ampola	300		R\$ 5,01	R\$ 1.503,00
50	Fitomenadiona 10mg/ml	Ampola	500		R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
51	Furosemida 20 mg/2ml	Ampola	2.000		R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
52	Gentamicina 20 mg/2ml	Ampola	200		R\$ 3,30	R\$ 660,00
53	Gentamicina 40 mg/2ml	Ampola	800		R\$ 4,38	R\$ 3.504,00
54	Glicose 50%/10ml	Ampola	3.000		R\$ 1,58	R\$ 4.740,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



55	Glicose 25%/10ml	Ampola	2.000		R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
56	Gliconato de Cálcio 100mg/ml 10%	Ampola	600		R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
57	Heparina sódica 5.000/0,25 ml	Ampola	2.000		R\$ 20,99	R\$ 41.980,00
58	Hidrocortisona 500mg	Ampola	2.000		R\$ 13,26	R\$ 26.520,00
59	Hidrocortisona 100mg	Ampola	2.000		R\$ 8,20	R\$ 16.400,00
60	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml	Ampola	300		R\$ 14,63	R\$ 4.389,00
61	Levofloxacino 5mg/100ml 500mg	Ampola	1.000		R\$ 29,81	R\$ 29.810,00
62	Metoclopramida 10 mg/2ml	Ampola	2.000		R\$ 1,84	R\$ 3.680,00
63	Metronidazol 5 mg/ml 100ml AMP	Ampola	3.000		R\$ 10,11	R\$ 30.330,00
64	Matergam 300 mcg inj 2 ml imunoglobulina	Ampola	50		R\$ 500,32	R\$ 25.016,00
65	Metoprolol 1mg/mL IV	Ampola	50		R\$ 40,66	R\$ 2.033,00
66	Meropenem 500mg	Ampola	500		R\$ 24,17	R\$ 12.085,00
67	Meropenem 1g	Ampola	500		R\$ 39,04	R\$ 19.520,00
68	Nitroprussiato de sódio 50 mg/ml EV	Ampola	50		R\$ 48,57	R\$ 2.428,50
69	Nitroglicerina 5 mg/mL EV	Ampola	50		R\$ 92,75	R\$ 4.637,50
70	Hemitartarato Norepinefrina 2mg/ml c/ 4ml	Ampola	2000		R\$ 6,35	R\$ 12.700,00
71	Ondansetrone 2mg/ml	Ampola	8.000		R\$ 4,37	R\$ 34.960,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



72	Omeprazol Sodico 40mg Pó Diluyente 10 ml	Ampola	500		R\$ 28,56	R\$ 14.280,00
73	Oxacilina 500 mg	Ampola	5.000		R\$ 10,52	R\$ 52.600,00
74	Ocitocina 5UI/ ml	Ampola	300		R\$ 8,37	R\$ 2.511,00
75	piperacilina sódica+ tazobactam sódica 4g+500mg	Ampola	500		R\$ 38,14	R\$ 19.070,00
76	Polivitaminico do complexo B 2ml	Ampola	15.000		R\$ 2,61	R\$ 39.150,00
77	Ranitidina 50mg/2ml	Ampola	5.000		R\$ 3,63	R\$ 18.150,00
78	Sulfato de Magnésio 50% 10 ml	Ampola	400		R\$ 16,98	R\$ 6.792,00
79	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml	Ampola	50		R\$ 7,00	R\$ 350,00
80	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml	Ampola	50		R\$ 1,94	R\$ 97,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 1.221.583,00

Lote 03 - Material inflamável

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Álcool etílico 70 % INPM litro	Frasco	100		R\$ 11,11	R\$ 1.111,00
2	Álcool Absoluto 99,5 INPM Litro	Frasco	500		R\$ 16,57	R\$ 8.285,00
3	Álcool Iodado 0,1% Litro	Frasco	200		R\$ 41,62	R\$ 8.324,00
4	Álcool isopropílico pra limpeza de eletrônico litro	Frasco	500		R\$ 58,91	R\$ 29.455,00
5	Álcool gel 70% litro	Litro	100		R\$ 14,45	R\$ 1.445,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6	Éter 35% Litro	Frasco	100		R\$ 69,09	R\$ 6.909,00
7	Manitol 20% 250 ml	Frasco	500		R\$ 20,61	R\$ 10.305,00
8	hipoclorito de sódio 1% litro	Litro	500		R\$ 8,21	R\$ 4.105,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 69.939,00

Lote 04 - Medicamento Não Injetáveis

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Ácido Acético glacial 5%	Litro	8		R\$ 40,24	R\$ 321,92
2	Água oxigenada 10 volumes L	Litro	200		R\$ 13,12	R\$ 2.624,00
3	Brometo de ipratropio 0,25mg/ml	Frasco	300		R\$ 3,38	R\$ 1.014,00
4	Carvão Ativado 500 mg pó	Pote	10		R\$ 96,53	R\$ 965,30
5	cloridrato de lidocaína geleia 2% (20mg/g)	Bisnaga	300		R\$ 11,95	R\$ 3.585,00
6	Formaldeído 40% litro	Litro	80		R\$ 24,92	R\$ 1.993,60
7	fosfato de sódio monobásico 0,16g/ml+ fosfato de sódio dibásico 0,6g/ml (laxante) 130ml	frasco	150		R\$ 16,98	R\$ 2.547,00
8	kolagenase+clorafenicol pomada 30g	Bisnaga	500		R\$ 39,33	R\$ 19.665,00
9	Pasta d`agua 120g	Pote	30		R\$ 28,13	R\$ 843,90

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10	PVPI Tópico Litro	Und.	200		R\$ 104,45	R\$ 20.890,00
11	PVPI Degermante Litro	Und.	200		R\$ 110,51	R\$ 22.102,00
12	sorbitol+laurilsulfato de sódio 714mg/g+7070mg/g	Bisnaga	1.000		R\$ 14,57	R\$ 14.570,00
13	Sulfadiazina de prata pote c/ 500 g	Pote	90		R\$ 89,22	R\$ 8.029,80
14	Sulfato de Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI /g cx c/ 100BIS COM 10G	Caixa	20		R\$ 260,94	R\$ 5.218,80
15	Sulfato de Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI /g cx c/ 100BIS COM 15G	Caixa	20		R\$ 308,18	R\$ 6.163,60
16	Sabonete enzimático 1 litro	Frasco	100		R\$ 44,68	R\$ 4.468,00
17	Gel p/ ultra-sonografia litro	Litro	50		R\$ 16,97	R\$ 848,50
18	Vaselina liquida 100% Litro	Frasco	50		R\$ 74,68	R\$ 3.734,00
19	Clorexidina 2% Litro	Unid	200		R\$ 41,73	R\$ 8.346,00
20	Vaselina solida Pote 500gr	Und.	50		R\$ 66,11	R\$ 3.305,50
TOTAL DO LOTE 04						R\$ 131.235,92

Lote 5 - Material Pênsil

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Algodão 500g pacote	Pacote	200		R\$ 30,24	R\$ 6.048,00
2	Almotolia 250 ml frascos MARRON	Frasco	100		R\$ 6,79	R\$ 679,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3	Almotolia 250 ml frascos INCOLOR	Frasco	100		R\$ 6,79	R\$ 679,00
4	Atadura crepe 10 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	1.000		R\$ 8,97	R\$ 8.970,00
5	Atadura crepe 15 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	1.500		R\$ 16,32	R\$ 24.480,00
6	Abaixador de lingua pct c/100	Pacote	200		R\$ 12,78	R\$ 2.556,00
7	balde inox 10 litros	Unidade	10		R\$ 333,43	R\$ 3.334,30
8	campo frestado estéril 35cmx35cm descartável	unidade	500		R\$ 12,27	R\$ 6.135,00
9	campo frestado estéril 75cmx75cm descartável	Unidade	500		R\$ 19,89	R\$ 9.945,00
10	Curativo estéril CX c/500	Caixa	100		R\$ 41,05	R\$ 4.105,00
11	Coletor perfuro Cortante 13 litros	Unidade	2000		R\$ 13,05	R\$ 26.100,00
12	Compressa de gases 13 fios 8 dobras pct c/500 UNIDADES	Pacote	2.000		R\$ 45,73	R\$ 91.460,00
13	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar adulto c/ 160m	Unidade	100		R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
14	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar infantil c/ 160m	Unidade	50		R\$ 22,01	R\$ 1.100,50
15	Cabo para bisturi N° 03	Unidade	20		R\$ 15,99	R\$ 319,80
16	Cabo para bisturi N° 04	Unidade	20		R\$ 16,54	R\$ 330,80
17	Esparadrapo (bisner) 10cm x 4,5m cx c/24	Caixa	30		R\$ 438,97	R\$ 13.169,10
18	Espéculo P	Unidade	1.500		R\$ 2,77	R\$ 4.155,00
19	Espéculo M	Unidade	1.500		R\$ 2,87	R\$ 4.305,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



20	Espéculo G	Unidade	1000		R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
21	Espátula de ayres pct c/100	Pacote	100		R\$ 26,95	R\$ 2.695,00
22	Escova Cervical PCT C/ 100	Pacote	100		R\$ 53,43	R\$ 5.343,00
23	escova para assepsia descartável	Unidade	200		R\$ 5,05	R\$ 1.010,00
24	Fita hospitalar p/ autoclave	Unidade	300		R\$ 9,20	R\$ 2.760,00
25	Fita hospitalar Crepe	Unidade	100		R\$ 8,16	R\$ 816,00
26	Frasco para alimentação por sonda enteral 300 ML	Unidade	700		R\$ 2,71	R\$ 1.897,00
27	Lâmina de Bisturi 11 CX C/ 100	Unidade	50		R\$ 45,68	R\$ 2.284,00
28	Lâmina de Bisturi 15 cx c/100	Unidade	60		R\$ 45,65	R\$ 2.739,00
29	Lâmina de Bisturi 23 cx c/100	Unidade	60		R\$ 52,54	R\$ 3.152,40
30	Lâmina de bisturi 10 cx c/ 100	Unidade	20		R\$ 52,21	R\$ 1.044,20
31	Lâmina de bisturi 25 cx c/ 100	Unidade	20		R\$ 53,42	R\$ 1.068,40
32	Lâmina ponta fosca cx c/50	Caixa	100		R\$ 12,12	R\$ 1.212,00
33	Lanceta Esterelizada Cx C/100	Caixa	600		R\$ 17,48	R\$ 10.488,00
34	Papagaio de inox	Unidade	10		R\$ 225,61	R\$ 2.256,10
35	Papel grau cirúrgico 60 x 100	Bombina	30		R\$ 501,39	R\$ 15.041,70
36	Papel grau cirúrgico 40 x 100	Bombina	30		R\$ 348,79	R\$ 10.463,70

Prefeitura Municipal de Cordeiros



37	Papel grau cirúrgico 10 x 100	Bombina	200		R\$ 94,16	R\$ 18.832,00
38	Papel grau cirúrgico 8 x 100	Bombina	20		R\$ 80,96	R\$ 1.619,20
39	Papel grau cirúrgico 20 x 100	Bombina	80		R\$ 178,73	R\$ 14.298,40
40	Papel grau cirúrgico 30 x 100	Bombina	100		R\$ 292,61	R\$ 29.261,00
41	Teste de Gravidez (teste Rápido HCG) cx / 100	Caixa	10		R\$ 195,88	R\$ 1.958,80
TOTAL DO LOTE 05						R\$ 343.896,40

Lote 06 - Material Pênsil						
ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Algodão ortopédico 10l x inel pct. c/ 12	Pacote	200		R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
02	Atadura gessada 12 cm	Unidade	200		R\$ 6,69	R\$ 1.338,00
03	Atadura gessada 15 cm	Unidade	200		R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
04	Atadura gessada 20 cm	Unidade	200		R\$ 10,74	R\$ 2.148,00
05	Aspirador Nasal em Pêra	Unidade	5		R\$ 25,78	R\$ 128,90
06	Ambu neo natal	Unidade	5		R\$ 312,01	R\$ 1.560,05
07	Ambu infantil	Unidade	5		R\$ 272,20	R\$ 1.361,00
08	Ambu adulto	Unidade	5		R\$ 328,45	R\$ 1.642,25
09	Bolsa e válvula para introdução reservatório para ambu	Unidade	6		R\$ 173,25	R\$ 1.039,50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10	Bolsa Coletora para sonda vesical	Unidade	400		R\$ 8,98	R\$ 3.592,00
11	Bolsa reservatória para ambu	Unidade	10		R\$ 131,46	R\$ 1.314,60
12	Clamp umbilical	Unidade	150		R\$ 1,28	R\$ 192,00
13	Catgut simples nº 1.0	Caixa	20		R\$ 223,89	R\$ 4.477,80
14	Catgut simples nº 2.0	Caixa	20		R\$ 215,56	R\$ 4.311,20
15	Catgut simples nº 3.0	Caixa	20		R\$ 215,56	R\$ 4.311,20
16	Catgute simples nº 4.0	Caixa	20		R\$ 216,50	R\$ 4.330,00
17	Catgut simples nº 5.0	Caixa	20		R\$ 250,36	R\$ 5.007,20
18	Catgut cromado agulha cilíndrica nº 00	Caixa	15		R\$ 263,19	R\$ 3.947,85
19	Catgut cromado agulha cilíndrica nº 01	Caixa	15		R\$ 241,14	R\$ 3.617,10
20	Catgut Cromado agulha cilíndrica nº 02	Caixa	15		R\$ 231,27	R\$ 3.469,05
21	Catgut Cromado agulha cilíndrica nº 03	Caixa	15		R\$ 231,61	R\$ 3.474,15
22	Catgut Cromado agulha cilíndrica nº 04	Caixa	15		R\$ 231,61	R\$ 3.474,15
23	Cateter Nasal RN Tipo Óculos	Unidade	100		R\$ 15,54	R\$ 1.554,00
24	Cateter nasal adulto tipo óculos	Unidade	1500		R\$ 1,98	R\$ 2.970,00
25	Cateter nasal infantil tipo óculos	Unidade	300		R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
26	Campo operatório compressa cirúrgica 45 x 50 pct c/ 50	Pacote	20		R\$ 101,82	R\$ 2.036,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



27	Coletor de urina infantil M pct c / 10	Pacote	10		R\$ 12,08	R\$ 120,80
28	Coletor de urina infantil F pct c / 10	Pacote	10		R\$ 12,35	R\$ 123,50
29	Coletor de Urina Adulto	Unidade	3.000		R\$ 0,97	R\$ 2.910,00
30	Coletor de Urina Adulto ESTÉRIL	Unidade	500		R\$ 1,45	R\$ 725,00
31	espaçador para medicação tam. adulto	Unidade	15		R\$ 61,12	R\$ 916,80
32	espaçador para medicação tam. infantil	Unidade	15		R\$ 59,65	R\$ 894,75
33	Eletrodo cardíaco descartavel Pct c/50	Pacote	100		R\$ 29,72	R\$ 2.972,00
34	Eletrodo precordial para ECG base metálica JG	Unidade	6		R\$ 55,84	R\$ 335,04
35	Fio guia p/ Sonda Vesical	Unidade	50		R\$ 212,50	R\$ 10.625,00
36	Fio guia p/ intubação	Unidade	10		R\$ 165,72	R\$ 1.657,20
37	Fios p/ sutura mononylon 0,0 – Cx c/24	Caixa	10		R\$ 105,70	R\$ 1.057,00
38	Fios p/ sutura mononylon 1,0 – Cx c/24	Caixa	10		R\$ 105,70	R\$ 1.057,00
39	Fios p/ sutura mononylon 2,0 – Cx c/24	Caixa	20		R\$ 105,70	R\$ 2.114,00
40	Fios p/ sutura mononylon 3,0 – Cx c/24	Caixa	100		R\$ 105,70	R\$ 10.570,00
41	Fios p/ sutura mononylon 4,0 – Cx c/24	Caixa	20		R\$ 105,70	R\$ 2.114,00
42	Fios p/ sutura mononylon 5,0 -- Cx c/24	Caixa	20		R\$ 107,65	R\$ 2.153,00
43	Fios p/ sutura mononylon 6,0 - cx c/ 24	Caixa	10		R\$ 107,65	R\$ 1.076,50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



44	Filtro bacteriano HMEBe care	Unidade	100		R\$ 28,22	R\$ 2.822,00
45	Histerômetro Descartável	Unidade	10		R\$ 12,09	R\$ 120,90
46	Kit Umidificador P/02	Unidade	50		R\$ 46,68	R\$ 2.334,00
47	Kit Diu Estéril pct c/ 5 ou 7 unidade descartável kalplast	Pacote	10		R\$ 132,28	R\$ 1.322,80
48	Micropore 10cm x 4,5m	Unidade	800		R\$ 12,61	R\$ 10.088,00
49	Máscara de Venturi N° 50	Unidade	10		R\$ 32,60	R\$ 326,00
50	Máscara de Venturi N° 75	Unidade	10		R\$ 32,84	R\$ 328,40
51	Máscara de Venturi N° 100	Unidade	10		R\$ 20,08	R\$ 200,80
52	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Adulto	Unidade	10		R\$ 22,69	R\$ 226,90
53	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Infantil	Unidade	10		R\$ 44,66	R\$ 446,60
54	Mascara c/ reservatório reinalante adulto não	Unidade	30		R\$ 25,41	R\$ 762,30
55	Mascara c/ reservatório reinalante infantil não	Unidade	30		R\$ 47,28	R\$ 1.418,40
56	Máscara Laríngea N° 1	Unidade	10		R\$ 72,14	R\$ 721,40
57	Máscara Laríngea N° 1,5	Unidade	10		R\$ 74,52	R\$ 745,20
58	Máscara Laríngea N° 2,0	Unidade	10		R\$ 70,34	R\$ 703,40
59	Máscara Laríngea N° 2,5	Unidade	10		R\$ 82,00	R\$ 820,00
60	Máscara Laríngea N° 3,0	Unidade	10		R\$ 84,49	R\$ 844,90

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



61	Máscara Laríngea N° 4,0	Unidade	10		R\$ 84,49	R\$ 844,90
62	Máscara Laríngea N° 5,0	Unidade	10		R\$ 71,36	R\$ 713,60
63	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 12	Unidade	100		R\$ 24,18	R\$ 2.418,00
64	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 14	Unidade	100		R\$ 57,11	R\$ 5.711,00
65	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 16	Unidade	100		R\$ 69,83	R\$ 6.983,00
66	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 18	Unidade	100		R\$ 70,67	R\$ 7.067,00
67	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 20	Unidade	100		R\$ 69,60	R\$ 6.960,00
68	Sonda para nutrição enteral em poliuretano n° 10	Unidade	100		R\$ 40,67	R\$ 4.067,00
69	Sonda de aspiração traqueal n° 4	Unidade	100		R\$ 1,66	R\$ 166,00
70	Sonda de aspiração traqueal n° 6	Unidade	100		R\$ 1,58	R\$ 158,00
71	Sonda de aspiração traqueal n° 8	Unidade	500		R\$ 1,60	R\$ 800,00
72	Sonda de aspiração traqueal n° 10	Unidade	500		R\$ 1,69	R\$ 845,00
73	sonda de aspiração traqueal n° 12	Unidade	500		R\$ 1,72	R\$ 860,00
74	sonda de aspirção traqueal n° 14	unidade	500		R\$ 1,78	R\$ 890,00
75	Sonda foley n° 12 – Cx c/10	Caixa	30		R\$ 61,37	R\$ 1.841,10
76	Sonda foley n° 14 – Cx c/10	Caixa	30		R\$ 65,37	R\$ 1.961,10
77	Sonda foley n° 16 – Cx c/10	Caixa	50		R\$ 56,88	R\$ 2.844,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



78	Sonda foley nº 18 – Cx c/10	Caixa	50		R\$ 55,99	R\$ 2.799,50
79	Sonda foley nº 20 – Cx c/10	Caixa	30		R\$ 58,67	R\$ 1.760,10
80	Sonda foley nº 22 – Cx c/10	Caixa	30		R\$ 56,41	R\$ 1.692,30
81	Sonda uretal de alívio Nº 2	Unidade	100		R\$ 1,45	R\$ 145,00
82	Sonda uretal de alívio Nº 4	Unidade	100		R\$ 1,36	R\$ 136,00
83	Sonda uretal de alívio Nº 6	Unidade	1.000		R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
84	Sonda uretal de alívio Nº 8	Unidade	1.000		R\$ 1,43	R\$ 1.430,00
85	Sonda uretal de alívio Nº 10	Unidade	5.000		R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
86	Sonda uretal de alívio Nº 12	Unidade	5.000		R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
87	Sonda uretal de alívio Nº 14	Unidade	500		R\$ 1,58	R\$ 790,00
88	Sonda uretal de alívio Nº 16	Unidade	100		R\$ 1,62	R\$ 162,00
89	Sonda uretal de alívio Nº 18	Unidade	100		R\$ 1,78	R\$ 178,00
90	Sonda uretal de alívio Nº 20	Unidade	100		R\$ 1,82	R\$ 182,00
91	Sonda Nasogástrica 06 curta	Unidade	50		R\$ 1,69	R\$ 84,50
92	Sonda Nasogástrica 08 curta	Unidade	50		R\$ 1,71	R\$ 85,50
93	Sonda Nasogástrica 10 curta	Unidade	50		R\$ 1,82	R\$ 91,00
94	Sonda Nasogástrica 12 curta	Unidade	50		R\$ 1,86	R\$ 93,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



95	Sonda Nasogástrica 14 curta	Unidade	50		R\$ 1,91	R\$ 95,50
96	Sonda Nasogástrica 16 curta	Unidade	50		R\$ 2,29	R\$ 114,50
97	Sonda Nasogástrica 18 curta	Unidade	50		R\$ 2,37	R\$ 118,50
98	Sonda Nasogástrica 10 longa	Unidade	50		R\$ 2,37	R\$ 118,50
99	Sonda Nasogástrica 12 longa	Unidade	50		R\$ 2,44	R\$ 122,00
100	Sonda Nasogástrica 14 longa	Unidade	50		R\$ 2,41	R\$ 120,50
101	Sonda Nasogástrica 16 longa	Unidade	50		R\$ 2,57	R\$ 128,50
102	Sonda Nasogástrica 18 longa	Unidade	50		R\$ 2,66	R\$ 133,00
103	pás adesiva pra desfibrilador adulto	Unidade	10		R\$ 1.246,31	R\$ 12.463,10
104	pás adesiva pra desfibrilador infantil	Unidade	10		R\$ 1.252,57	R\$ 12.525,70
105	Pêra de silicone para ECG	Unidade	25		R\$ 7,95	R\$ 198,75
106	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio nº 203	Metro	100		R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
107	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio nº 204	Metro	100		R\$ 17,34	R\$ 1.734,00
108	Tubo Látex garrote	Metro	30		R\$ 27,21	R\$ 816,30
109	Tubo Endotraqueal C/ balão 3,0	Unidade	30		R\$ 5,84	R\$ 175,20
110	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº3,5	Unidade	30		R\$ 5,85	R\$ 175,50
111	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 4,0	Unidade	30		R\$ 5,96	R\$ 178,80

Prefeitura Municipal de Cordeiros



112	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 4,5	Unidade	30		R\$ 5,82	R\$ 174,60
113	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 5,0	Unidade	30		R\$ 6,32	R\$ 189,60
114	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 6,0	Unidade	50		R\$ 6,46	R\$ 323,00
115	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 6,5	Unidade	50		R\$ 7,17	R\$ 358,50
116	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 7,0	Unidade	50		R\$ 6,51	R\$ 325,50
117	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 7,5	Unidade	50		R\$ 6,57	R\$ 328,50
118	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 8,0	Unidade	50		R\$ 5,84	R\$ 292,00
119	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 8,5	Unidade	30		R\$ 7,12	R\$ 213,60
120	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 10	Unidade	30		R\$ 8,10	R\$ 243,00
121	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 12	Unidade	30		R\$ 11,45	R\$ 343,50
122	Uripem N° 04	Unidade	30		R\$ 5,31	R\$ 159,30
123	Uripem N° 05	Unidade	30		R\$ 5,23	R\$ 156,90
124	Uripem N° 06	Unidade	30		R\$ 5,84	R\$ 175,20
125	Uro-control N° 06 pct c/4	Unidade	10		R\$ 60,11	R\$ 601,10
TOTAL DO LOTE 06						R\$ 238.245,24

Lote 07 - Material Diversos

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	E	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
						UNITÁRIO	TOTAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



1	Aparelho de Glicemia Similar a ONETOUCH ON CALL PLUS	Unidade	120		R\$ 119,99	R\$ 14.398,80
2	Aparelho de pressão Obeso, Tam de 35ª 51	Unidade	10		R\$ 182,08	R\$ 1.820,80
3	Abridor de gesso	Unidade	1		R\$ 772,09	R\$ 772,09
4	Amassador de comprimido	Unidade	5		R\$ 54,26	R\$ 271,30
5	Bolsa de colostomia recortável active live ADULTA	Unidade	200		R\$ 33,51	R\$ 6.702,00
6	Bolsa de colostomia recortável active live INFANTIL	Unidade	100		R\$ 44,97	R\$ 4.497,00
7	Bandeja retangular em aço inox 32x24x4 cm	Unidade	5		R\$ 266,17	R\$ 1.330,85
8	Bandeja retangular em aço inox 32x24x1,5 cm	Unidade	5		R\$ 269,83	R\$ 1.349,15
9	Bacia hospitalar inox 25 cm	Unidade	5		R\$ 363,46	R\$ 1.817,30
10	Bacia hospitalar inox 32 cm cap. 3,1 L	Unidade	5		R\$ 469,84	R\$ 2.349,20
11	bisturi eletrônico bp100 plus analógico com kit de ponteiros completo.	Unidade	2		R\$ 11.788,20	R\$ 23.576,40
12	Cortador de comprimido	Unidade	5		R\$ 44,26	R\$ 221,30
13	Colar Cervical P acrílico para resgate	Unidade	20		R\$ 34,11	R\$ 682,20
14	Colar Cervical M acrílico para resgate	Unidade	20		R\$ 35,36	R\$ 707,20
15	Colar Cervical G acrílico para resgate	Unidade	20		R\$ 35,36	R\$ 707,20
16	Esfigmomanômetro Alça metal adulto	Unidade	60		R\$ 160,04	R\$ 9.602,40
17	Esfigmomanômetro Alça metal infantil	Unidade	12		R\$ 196,27	R\$ 2.355,24

Prefeitura Municipal de Cordeiros



18	Fita p/ glicemia compatível com o aparelho ONETOUCH ON CALL PLUS Unidade	Unidade	100.000		R\$ 0,99	R\$ 99.000,00
19	Frasco p/ aspirador medicare MD600	Unidade	3		R\$ 714,95	R\$ 2.144,85
20	Estetoscópio adulto	Unidade	20		R\$ 34,47	R\$ 689,40
21	Estetoscópio pediátrico	Unidade	10		R\$ 33,69	R\$ 336,90
22	Estetoscópio neo natal	Unidade	5		R\$ 47,12	R\$ 235,60
23	Estojo inox liso 20X10X05 fava	Unidade	5		R\$ 219,12	R\$ 1.095,60
24	Estojo inox liso 32X16X08 fava	Unidade	5		R\$ 648,00	R\$ 3.240,00
25	Cânula de guedel nº de 3	Unidade	10		R\$ 9,23	R\$ 92,30
26	Cânula de guedel nº de 4	Unidade	10		R\$ 9,23	R\$ 92,30
27	Cânula de guedel nº de 5	Unidade	10		R\$ 9,23	R\$ 92,30
28	Cânula de guedel nº de 6	Unidade	10		R\$ 9,23	R\$ 92,30
29	Cânula de guedel nº de 7	Unidade	10		R\$ 9,09	R\$ 90,90
30	GRAU C/ PISTILO nº 2	Unidade	5		R\$ 83,19	R\$ 415,95
31	Kit laringoscópio completo cabo + 5 lâminas curvas, com estojo	Unidade	2		R\$ 1.778,64	R\$ 3.557,28
32	Kit laringoscópio completo cabo + 5 lâminas reto, com estojo	Unidade	2		R\$ 1.778,64	R\$ 3.557,28
33	Kit de acesso venoso central duplo lúmen	Unidade	2		R\$ 230,10	R\$ 460,20
34	kit ponteiras para caneta de bisturi tipo espera, bola, faca reta, agulha e alça.	Unidade	3		R\$ 1.283,23	R\$ 3.849,69

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



35	jarra graduada com bico e alça 2L	Unidade	10		R\$ 117,36	R\$ 1.173,60
36	jarra becker plastico cap- lab 2000ml	Unidade	10		R\$ 76,13	R\$ 761,30
37	Pinça de allis	Unidade	20		R\$ 83,06	R\$ 1.661,20
38	Pinça adson com dente 1x2 12 cm	Unidade	20		R\$ 43,54	R\$ 870,80
39	Pinça adson com serrilha 12 cm	Unidade	20		R\$ 43,54	R\$ 870,80
40	Pinça clinica para algodão	Unidade	20		R\$ 31,75	R\$ 635,00
41	Pinça de Assepsia 16 cm	Unidade	20		R\$ 146,07	R\$ 2.921,40
42	Pinça de backhaus	Unidade	20		R\$ 83,25	R\$ 1.665,00
43	Pinça Cheron 24 cm	Unidade	20		R\$ 148,55	R\$ 2.971,00
44	Pinça collin 16 cm	Unidade	20		R\$ 187,78	R\$ 3.755,60
45	Pinça duval	Unidade	20		R\$ 241,03	R\$ 4.820,60
46	Pinça dandy 14 cm	Unidade	20		R\$ 109,76	R\$ 2.195,20
47	Pinça anatomica de dissecção com dente 16cm	Unidade	30		R\$ 83,11	R\$ 2.493,30
48	Pinça anatomica de dissecção 16cm	Unidade	30		R\$ 78,83	R\$ 2.364,90
49	Pinça dente de rato 16 cm	Unidade	30		R\$ 91,92	R\$ 2.757,60
50	Pinça de guion	Unidade	20		R\$ 242,00	R\$ 4.840,00
51	Pinça histologica	Unidade	20		R\$ 47,85	R\$ 957,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



52	Pinça hemostática 16 cm	Unidade	20		R\$ 92,82	R\$ 1.856,40
53	Pinça de kocher reta	Unidade	20		R\$ 118,48	R\$ 2.369,60
54	Pinça KELLY reta 16 cm	Unidade	30		R\$ 107,46	R\$ 3.223,80
55	Pinça museux curva com dente 24 cm	Unidade	10		R\$ 207,98	R\$ 2.079,80
56	Pinça mosquito reta	Unidade	30		R\$ 84,11	R\$ 2.523,30
57	Pinça mosquito curva	Unidade	30		R\$ 79,62	R\$ 2.388,60
58	Pinça mathieu jacaré 28 cm ponta 5mm serrilhada	Unidade	3		R\$ 1.391,33	R\$ 4.173,99
59	pinça hartmann para corpo estranho 16 cm	Unidade	5		R\$ 222,81	R\$ 1.114,05
60	Pinça de pean	Unidade	10		R\$ 80,27	R\$ 802,70
61	Pinça Pozzi 24 cm	Unidade	15		R\$ 120,91	R\$ 1.813,65
62	Pinça winter curva N°2	Unidade	15		R\$ 290,98	R\$ 4.364,70
63	Pinça cheron descartável	Unidade	200		R\$ 4,67	R\$ 934,00
64	Pinça Professor Medina nº 2	Unidade	10		R\$ 472,55	R\$ 4.725,50
65	Pinça Professor Medina nº 3	Unidade	10		R\$ 472,55	R\$ 4.725,50
66	Pinça Professor Medina nº 4	Unidade	10		R\$ 472,55	R\$ 4.725,50
67	Pinça Professor Medina nº 5	Unidade	10		R\$ 472,55	R\$ 4.725,50
68	Pinça nelson 18 cm	Unidade	20		R\$ 97,76	R\$ 1.955,20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



69	Porta agulha 16 cm	Unidade	30		R\$ 103,26	R\$ 3.097,80
70	pipeta pasteur graduada plastica 3ml	Unidade	5		R\$ 31,58	R\$ 157,90
71	proveta em polipropileno graduada 1000ml	Unidade	5		R\$ 103,18	R\$ 515,90
72	Tentacânula 16 cm	Unidade	15		R\$ 25,00	R\$ 375,00
73	tubo de ensaio vidro 5ml 12x75mmcl/ tampa	Unidade	200		R\$ 0,77	R\$ 154,00
74	tubo de ensaio plastico 5ml 12x75mm c/ tampa	Unidade	5.000		R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
75	Tesoura cirúrgica romba 16 cm	Unidade	30		R\$ 76,75	R\$ 2.302,50
76	Oxímetro de Pulso UT100 C/alarma e Sensor Adulto/infantil	Unidade	5		R\$ 3.872,55	R\$ 19.362,75
77	Oxímetro de pulso neo natal com alarme, curva plestimografica e bateria	Unidade	10		R\$ 3.599,96	R\$ 35.999,60
78	Oxímetro g-tech de pulso led portátil infantil	Unidade	50		R\$ 220,66	R\$ 11.033,00
79	Oxímetro g-tech de pulso de led portátil adulto	Unidade	100		R\$ 170,77	R\$ 17.077,00
80	Termômetro laser digital infravermelho	Unidade	100		R\$ 210,46	R\$ 21.046,00
81	KIT TROPONINA TESTE RÁPIDO CAIXA C/20	Caixa	50		R\$ 67,73	R\$ 3.386,50
82	Torneira de 3 vias luer lock caixa com 50 unidades	Unidade	10		R\$ 28,07	R\$ 280,70
TOTAL DO LOTE 07						R\$ 396.108,02

Lote 08 - Material Diversos

					VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)
--	--	--	--	--	--------------------------

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	E	UNITÁRIO	TOTAL
1	Agulha estéril 32G 4mm	Unidade	2.000			R\$ 0,46	R\$ 920,00
2	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,8- CX C/ 100	Caixa	50			R\$ 54,94	R\$ 2.747,00
3	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,7- CX C/ 100	Caixa	50			R\$ 54,50	R\$ 2.725,00
4	agulha para coleta a vácuo numero 22 cx com 100	Caixa	50			R\$ 52,59	R\$ 2.629,50
5	Agulha a Vácuo 21 G mmg1	Unidade	1.000			R\$ 0,87	R\$ 870,00
6	Agulha 13 x 45	Unidade	5.000			R\$ 0,16	R\$ 800,00
7	Agulha 25 x 70	Unidade	15.000			R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
8	Agulha 30 x 80	Unidade	40.000			R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
9	Agulha 30 x 70	Unidade	15.000			R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
10	Agulha 12 x 40	Unidade	50.000			R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
11	Coletor IV Jelco nº 14 cx c/100	Caixa	5			R\$ 171,28	R\$ 856,40
12	Coletor IV Jelco nº16 cx c/100	Caixa	5			R\$ 148,54	R\$ 742,70
13	Coletor IV Jelco nº 18 cx c/100	Caixa	5			R\$ 150,74	R\$ 753,70
14	Coletor IV Jelco nº 20 cx c/100	Caixa	100			R\$ 153,73	R\$ 15.373,00
15	Coletor IV Jelco nº 22 cx c/100	Caixa	100			R\$ 152,20	R\$ 15.220,00
16	Coletor IV Jelco nº 24 cx c/100	Caixa	50			R\$ 156,66	R\$ 7.833,00
17	Equipo Macro gotas	Unidade	17.000			R\$ 2,08	R\$ 35.360,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



18	Equipo Micro gotas	Unidade	300		R\$ 2,78	R\$ 834,00
19	Equipo Macro para Nutrição enteral	Unidade	1.000		R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
20	Infusor (multivias)	Unidade	8.000		R\$ 1,48	R\$ 11.840,00
21	Scalp N° 19 - Cx c/ 100	Caixa	10		R\$ 55,04	R\$ 550,40
22	Scalp N° 20 - cx c/ 100	Caixa	10		R\$ 58,22	R\$ 582,20
23	Scalp N° 21 - Cx c/ 100	Caixa	50		R\$ 55,75	R\$ 2.787,50
24	Scalp N° 23 - Cx c/ 100	Caixa	100		R\$ 54,07	R\$ 5.407,00
25	Scalp N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	100		R\$ 55,75	R\$ 5.575,00
26	Scalp a vácuo N° 23 - Cx c/ 100	caixa	50		R\$ 113,33	R\$ 5.666,50
27	Scalp a vácuo N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	50		R\$ 60,77	R\$ 3.038,50
28	Scalp N° 27 - Cx c/ 100	Caixa	10		R\$ 51,25	R\$ 512,50
29	Seringa 10 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	30.000		R\$ 0,56	R\$ 16.800,00
30	Seringa 20 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	30.000		R\$ 0,82	R\$ 24.600,00
31	seringa 20 ml s/ agulhas SEM ROSCA	Unidade	1.000		R\$ 0,68	R\$ 680,00
32	Seringa 60 ml SEM ROSCA	Unidade	500		R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
33	Seringa 1 ml c/ agulhas	Unidade	25.000		R\$ 0,59	R\$ 14.750,00
34	Seringa 3 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	10.000		R\$ 0,28	R\$ 2.800,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



35	Seringa 5 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	15.000		R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
36	Seringa para insulina ultra-fine calibre 30 G 0,3mm e comprimento 8mm	Unidade	1.000		R\$ 0,46	R\$ 460,00
37	Tubo para coleta de sangue a vácuo K3EDTA 4 ML	Unidade	1.000		R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
38	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 4ml	Unidade	2.000		R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
39	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 8ml	Unidade	3.000		R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
TOTAL DO LOTE 08						R\$ 222.858,90

Lote 09 - Luvas

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Avental impermeável manga longa hospitalar reutilizável tamanho G	Unidade	100		R\$ 48,67	R\$ 4.867,00
2	Avental impermeável manga longa hospitalar reutilizável tamanho M	Unidade	100		R\$ 46,54	R\$ 4.654,00
3	Avental descartável longo de TNT gramatura 40 Pct c/ 10	Unidade	5.000		R\$ 5,86	R\$ 29.300,00
4	Fralda Geriátrica incontinência severa tam P pacote c/ 08	Pacote	300		R\$ 21,22	R\$ 6.366,00
5	Fralda Geriátrica incontinência severa tam M pacote c/ 08	Pacote	300		R\$ 22,53	R\$ 6.759,00
6	Fralda Geriátrica incontinência severa tam G pacote c/ 08	Pacote	500		R\$ 22,37	R\$ 11.185,00
7	Fralda Geriátrica incontinência severa tam XG pacote c/ 08	Pacote	500		R\$ 28,48	R\$ 14.240,00
8	Fralda infantil M	Pacote	20		R\$ 59,38	R\$ 1.187,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9	Fralda infantil G	Pacote	20		R\$ 68,84	R\$ 1.376,80
10	Garrote de elastico com presilha	Unidade	50		R\$ 13,85	R\$ 692,50
11	Máscara PFF 2 ou N95	Unidade	2000		R\$ 2,68	R\$ 5.360,00
12	Manta térmica aluminizada para socorro de pacientes	Unidade	500		R\$ 14,02	R\$ 7.010,00
13	Máscara cirurgica c/ elástico cx c/50	Caixa	5.000		R\$ 12,19	R\$ 60.950,00
14	Lencol tnt descartável em rolo 70x50	Unidade	4.000		R\$ 34,26	R\$ 137.040,00
15	Lençol papel descartável rolo 70 X 50	Unidade	4.000		R\$ 20,82	R\$ 83.280,00
16	Lençol TNT com elastico gramatura 30 para maca pct c/10	Pacote	300		R\$ 22,48	R\$ 6.744,00
17	Lacre enumerado tipo espinha de peixe pct c/ 100	Pacote	5		R\$ 49,16	R\$ 245,80
18	Luvas de Procedimento P - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	3.000		R\$ 43,98	R\$ 131.940,00
19	Luvas de Procedimento M - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	2.000		R\$ 50,27	R\$ 100.540,00
20	Luvas de Procedimento G - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	500		R\$ 50,27	R\$ 25.135,00
21	Luvas de Procedimento PP - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor	Caixa	200		R\$ 47,73	R\$ 9.546,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



	branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.					
22	Luva de procedimento antialérgico nitrílico nº P	Caixa	200		R\$ 50,32	R\$ 10.064,00
23	Luvaz esterilizada nº 6,0	Par	100		R\$ 2,82	R\$ 282,00
24	Luvaz Esterilizada nº 6,5	Par	600		R\$ 3,88	R\$ 2.328,00
25	Luvaz Esterilizada nº 7,0	Par	700		R\$ 3,22	R\$ 2.254,00
26	Luvaz Esterilizada nº 7,5	Par	1.000		R\$ 3,72	R\$ 3.720,00
27	Luvaz Esterilizada nº 8,0	Par	1.000		R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
28	Luvaz Esterilizada nº 8,5	Par	200		R\$ 3,62	R\$ 724,00
29	Óculos protetor	Unidade	500		R\$ 17,08	R\$ 8.540,00
30	protetor auricular com cordão	Unidade	100		R\$ 4,41	R\$ 441,00
31	Pró- pé descartável cx c/ 100	Caixa	200		R\$ 20,57	R\$ 4.114,00
32	pulseiras lisa para identificação de paciente cor vermelho	Unidade	1000		R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
33	pulseiras lisa para identificação de paciente cor laranja	Unidade	1000		R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
34	pulseiras de vinil para identificação de paciente cor branco	Unidade	5.000		R\$ 1,73	R\$ 8.650,00
35	indicador teste químico para autoclave cx c/ 250 unid.	cx	20		R\$ 220,28	R\$ 4.405,60
36	Teste indicador biológico para autoclave cx com 10 franco	Caixa	500		R\$ 75,92	R\$ 37.960,00
37	Touca c/ Elástico	Unidade	15.000		R\$ 0,21	R\$ 3.150,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



TOTAL DO LOTE 09

R\$
742.281,30

Lote 10 - farmácia básica

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Ampola	300		R\$ 21,07	R\$ 6.321,00
02	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Compr.	90.000		R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
03	Ácido Fólico 5mg	Compr.	27.000		R\$ 0,14	R\$ 3.780,00
04	Albendazol 400mg/ml susp. Oral	Frasco	1.200		R\$ 3,22	R\$ 3.864,00
05	Albendazol comp. Mastigável 400mg	Compr.	2.000		R\$ 1,29	R\$ 2.580,00
06	Alendronato de sódio 70mg	Compr.	1.000		R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
07	Anlodipino 5mg	Compr.	80.000		R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
08	Ambroxol 30mg/ml	Frasco	300		R\$ 7,47	R\$ 2.241,00
09	Aminofilina 100 mg	Compr.	200		R\$ 0,22	R\$ 44,00
10	Amiodarona 200 mg	Compr.	500		R\$ 1,10	R\$ 550,00
11	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250mg/5ml	Frasco	1.000		R\$ 63,06	R\$ 63.060,00
12	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg	Compr.	10.000		R\$ 4,94	R\$ 49.400,00
13	Amoxicilina 250mg/ml pó susp	Frasco	4.500		R\$ 10,02	R\$ 45.090,00
14	Amoxicilina capsula 500mg	Compr.	20.000		R\$ 0,83	R\$ 16.600,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



15	Atensina 0,100mg	Compr.	500		R\$ 0,84	R\$ 420,00
16	Baclofeno 10mg	Compr.	1.000		R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
17	Betaistina 8 mg	Compr.	500		R\$ 1,15	R\$ 575,00
18	Sulfato ferroso 40 mg	Compr.	25.000		R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
19	Tiamina, cloridrato 300 mg comprimido revestido	Compr.	2.000		R\$ 1,17	R\$ 2.340,00
20	Brometo de tiotrópio 2,5 mcg	Frasco	100		R\$ 624,50	R\$ 62.450,00
21	Sulfato ferroso 125mg/ml	Frasco	2.000		R\$ 3,56	R\$ 7.120,00
23	Captopril 50 mg	Compr.	1.500		R\$ 0,46	R\$ 690,00
24	Carbonato de Calcio + colecalciferol 500mg + 400UI frasco c/ 60cp	Frasco	5.000		R\$ 118,80	R\$ 594.000,00
25	Carvedilol 12,5 mg	Compr.	1.500		R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
26	Carvedilol 25 mg	Compr.	1.500		R\$ 0,41	R\$ 615,00
27	Carvedilol 3,125 mg	Compr.	1.500		R\$ 0,31	R\$ 465,00
28	Carvedilol 6,25 mg	Compr.	1.500		R\$ 0,24	R\$ 360,00
29	Cefalexina, monoidratada 50 mg/ml, pó p/	Frasco	800		R\$ 15,81	R\$ 12.648,00
30	Cefalexina, monohidratada 500 mg	Compr.	12.000		R\$ 1,78	R\$ 21.360,00
31	Cetoconazol 200mg	Compr.	1.000		R\$ 0,96	R\$ 960,00
32	Cinarizina 75mg	Compr.	500		R\$ 1,25	R\$ 625,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



33	Ciprofloxacino 500mg	Compr.	5.000		R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
34	Clopidogrel 75 mg comprimido revestido	Compr.	500		R\$ 0,96	R\$ 480,00
35	Cloreto de potássio 1,5/g+ citrato de sódio di-	Envel.	2.000		R\$ 2,55	R\$ 5.100,00
36	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	Frasco	1.000		R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
37	Nimodipino 30 Mg	Compr.	500		R\$ 5,72	R\$ 2.860,00
38	Cloridrato de Propranolol 40mg	Compr.	500		R\$ 0,17	R\$ 85,00
39	Dexametasona 1mg/g	Bisnaga	1.000		R\$ 4,75	R\$ 4.750,00
40	Dexametasona 4mg	Compr.	14.000		R\$ 0,65	R\$ 9.100,00
41	Dexclorfeniramina solução oral 0,4mg/ml	Frasco	2.000		R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
42	Digoxina 0,25mg	Compr.	3.000		R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
43	Dinitrato de isossorbida 5 mg	Compr.	50		R\$ 0,92	R\$ 46,00
44	Dipirona 500mg	Compr.	10.000		R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
45	Dipirona 50mg/ml 10 ml	Frasco	5.000		R\$ 2,34	R\$ 11.700,00
46	Domperidona 1,mg/ml 100ml	Frasco	100		R\$ 28,44	R\$ 2.844,00
47	Enalapril 20mg	Compr.	250.000		R\$ 0,15	R\$ 37.500,00
48	Enalapril 5 mg	Compr.	5.000		R\$ 0,17	R\$ 850,00
49	Enema de glicerina	Unidade	500		R\$ 22,15	R\$ 11.075,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



50	Eritromicina 500mg	Compr.	1.000		R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
51	Eritromicina susp. 25mg/ml	Frasco	300		R\$ 25,97	R\$ 7.791,00
52	Espironolactona 25mg	Compr.	16.000		R\$ 0,53	R\$ 8.480,00
53	Fluconazol 150 mg	Compr.	6.000		R\$ 1,32	R\$ 7.920,00
54	Furosemida 40mg	Compr.	15.000		R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
55	Glibenclamida 5 mg	Compr.	24.000		R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
56	Gliclazida 30 mg, comprimido ação prolongada	Compr.	16.000		R\$ 0,39	R\$ 6.240,00
57	Hidroclorotiazida 25mg	Compr.	180.000		R\$ 0,11	R\$ 19.800,00
58	Hidroxido Alumínio 61,5mg/ml susp. Oral	Frasco	100		R\$ 6,46	R\$ 646,00
59	Ibuprofeno 600 mg	Compr.	100.000		R\$ 0,48	R\$ 48.000,00
60	Ibuprofeno solução oral 50mg/ml	Frasco	4.000		R\$ 5,28	R\$ 21.120,00
61	Isordil sublingual 5mg	Compr.	200		R\$ 0,78	R\$ 156,00
62	Lactulona xarope 667mg de lactulose por ml	Frasco	200		R\$ 11,86	R\$ 2.372,00
63	Levotiroxina sódica T4 50 mcg Cx c/ 30	Compr.	1.000		R\$ 1,02	R\$ 1.020,00
64	Levotiroxina sódica T4 100Mcg Cx c/30	Compr.	1.000		R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
65	Levotiroxina sódica T4 25Mcg cx c/30	Compr.	1.000		R\$ 0,85	R\$ 850,00
66	Loratadina 10mg	Compr.	10.000		R\$ 0,19	R\$ 1.900,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



67	Loratadina susp. 1mg	Compr.	5.000		R\$ 7,71	R\$ 38.550,00
68	Losartana potássica 50mg	Compr.	150.000		R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
69	Metformina 500mg	Compr.	2.000		R\$ 0,41	R\$ 820,00
70	Metformina 850mg	Compr.	80.000		R\$ 0,49	R\$ 39.200,00
71	Metildopa 250mg	Compr.	8.000		R\$ 1,55	R\$ 12.400,00
72	Metoclopramida 10mg	Compr.	800		R\$ 0,24	R\$ 192,00
73	Metronidazol 250 mg	Compr.	10.000		R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
74	Metronidazol creme vaginal gel 10%	Bisnaga	3.000		R\$ 14,43	R\$ 43.290,00
75	Metronidazol, benzoil 40mg/ml	Frasco	500		R\$ 16,34	R\$ 8.170,00
76	Miconazol creme vaginal 2%	Bisnaga	1.500		R\$ 21,49	R\$ 32.235,00
77	Mononitrato de isossorbida 20 mg	Compr.	500		R\$ 0,56	R\$ 280,00
78	Nifedipino 20mg	Compr.	500		R\$ 0,38	R\$ 190,00
79	Nistatina 100.000/ml Suspensão Oral	Frasco	300		R\$ 14,69	R\$ 4.407,00
80	Nistatina 25.000 ui/g, creme vaginal, tubo 60 g +	Bisnaga	1.000		R\$ 16,60	R\$ 16.600,00
81	Nitrofurantoína 100 mg capsula	Compr.	2.000		R\$ 0,92	R\$ 1.840,00
82	Norfloxacino 400 mg comprimido	Compr.	1.000		R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
83	Noretisterona + Valerato de Estradiol	Ampola	1.000		R\$ 25,36	R\$ 25.360,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



84	Omeprazol 20mg	Compr.	180.000		R\$ 0,21	R\$ 37.800,00
85	Paracetamol 200 mg/ml	Frasco	3.000		R\$ 3,80	R\$ 11.400,00
86	Paracetamol 500 mg	Compr.	60.000		R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
87	Polivitaminico complexo B	Compr.	5.000		R\$ 0,11	R\$ 550,00
88	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ml solução	Frasco	2.000		R\$ 12,48	R\$ 24.960,00
89	Prednisona 20mg	Compr.	10.000		R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
90	Prednisona 5mg	Compr.	5.000		R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
91	Simeticona 75mg/ml	Frasco	4.000		R\$ 3,43	R\$ 13.720,00
92	Sinvastatina 20 mg	Compr.	180.000		R\$ 0,27	R\$ 48.600,00
93	Succinato de metoprolol 25 mg	Compr.	2.000		R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
94	Succinato de metoprolol 50 mg	Compr.	2.500		R\$ 1,59	R\$ 3.975,00
95	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Compr.	3.000		R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
96	Sulfametoxazol + trimetoprima susp oral	Frasco	600		R\$ 11,39	R\$ 6.834,00
97	Ácido folico 0,2mg/ml	frasco	1200		R\$ 3,46	R\$ 4.152,00
TOTAL DO LOTE 10						R\$ 1.598.778,00
Lote 11 - Farmácia Basica						
ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
						TOTAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



01	Ácido Valpróico 250mg/5mL	Frasco	200		R\$ 16,06	R\$ 3.212,00
02	Ácido Valpróico 500mg	Compr.	7.200		R\$ 2,11	R\$ 15.192,00
03	Amitriptilina 25 mg	Compr.	36.000		R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
04	Biperideno 2mg	Compr.	20.000		R\$ 0,85	R\$ 17.000,00
05	Bupropiona 150mg	Compr.	8.000		R\$ 1,16	R\$ 9.280,00
06	Carbamazepina 200mg	Compr.	36.000		R\$ 0,45	R\$ 16.200,00
07	Carbamazepina 20mg/ml	Frasco	250		R\$ 19,16	R\$ 4.790,00
08	Carbonato de lítio 300mg	Compr.	8.000		R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
09	Clobazan 20 mg	Compr.	1.000		R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
10	Clomipramina 25mg	Compr.	1.000		R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
11	Clonazepam solução oral 2,5mg/ml	Frasco	2.500		R\$ 5,80	R\$ 14.500,00
12	Clorpromazina 100mg	Compr.	25.000		R\$ 0,95	R\$ 23.750,00
13	Diazepam de 10mg	Compr.	10.000		R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
14	Diazepam de 5mg	Compr.	10.000		R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
15	Escitalopram 10mg	Compr.	6.000		R\$ 0,43	R\$ 2.580,00
16	Fenitoina Sódica 100mg	Compr.	20.000		R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
17	Fenobarbital 100mg	Compr.	20.000		R\$ 0,43	R\$ 8.600,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



18	Fenobarbital solução oral 40mg/ml	Frasco	200		R\$ 11,42	R\$ 2.284,00
19	Fluoxetina 20mg	Compr.	15.000		R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
20	Haloperidol 5mg	Compr.	20.000		R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
21	Haloperidol 1mg	Compr.	2.000		R\$ 0,48	R\$ 960,00
22	Levetiracetam 100 Mg/ml	Compr.	100		R\$ 165,88	R\$ 16.588,00
23	Morfina 30mg Comp.	Compr.	3.000		R\$ 5,37	R\$ 16.110,00
24	Nortriptilina 50mg	Compr.	1.000		R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
25	Periciazina 10mg/ml	Frasco	200		R\$ 30,88	R\$ 6.176,00
26	Prometazina 25mg	Compr.	18.000		R\$ 0,46	R\$ 8.280,00
27	Risperidona 1mg/ml solução 30ml	Frasco	250		R\$ 24,11	R\$ 6.027,50
28	Risperidona 1 mg	Compr.	45.000		R\$ 0,35	R\$ 15.750,00
29	Risperidona 3 mg	Compr.	45.000		R\$ 0,43	R\$ 19.350,00
30	Sertralina 50 mg	Compr.	2.000		R\$ 0,26	R\$ 520,00
31	Sulpirida 20 mg	Compr.	2.000		R\$ 3,81	R\$ 7.620,00
32	Tramadol 50 mg	Compr.	2000		R\$ 1,13	R\$ 2.260,00
TOTAL DO LOTE 11						R\$ 260.569,50

Lote 12 - Material Pênsil

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Equipo para bomba infusão FAMILIA ICASET fotossenssível	Und.	1000		R\$ 44,10	R\$ 44.100,00
2	Kit cateter venoso central de duplo lumen - 7fr x 20cm	Und.	10		R\$ 48,39	R\$ 483,90
TOTAL DO LOTE 12						R\$ 44.583,90

Lote 13 - Soro

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Solução glicofisiológico 500 ml	Frasco	2.000		R\$ 10,72	R\$ 21.440,00
02	Solução Glicose 5% 250 ml	Frasco	1.000		R\$ 9,94	R\$ 9.940,00
03	Solução Glicose 5% 500 ml	Frasco	2.000		R\$ 13,26	R\$ 26.520,00
04	Solução Ringer lactado 500ml	Frasco	5.000		R\$ 15,01	R\$ 75.050,00
05	Solução fisiológica 0,9% 500ml	Frasco	10.000		R\$ 12,34	R\$ 123.400,00
06	Solução fisiológica 0,9% 100ml	Frasco	10.000		R\$ 8,21	R\$ 82.100,00
07	Solução fisiológica 0,9% 250ml	Frasco	10.000		R\$ 10,17	R\$ 101.700,00
TOTAL DO LOTE 13						R\$ 440.150,00

Lote 14 - Curativos Especiais

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA REGISTRO	UNITÁRIO	TOTAL
1	Gel hidratante com Alginato de Calcio e Sódio	Bisnaga	300		R\$ 88,16	R\$ 26.448,00
2	Curativo Hidrocolóide 10x10 c/ 10 unidades	Caixa	100		R\$ 139,83	R\$ 13.983,00
TOTAL DO LOTE 14						R\$ 40.431,00

TOTAL GERAL	R\$ 5.846.031,88
-------------	------------------

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da contratação correrão pela(s) seguinte(s) Dotação (s) Orçamentária (s):

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE
 Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE
 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
 2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA
 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
 2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA
 2.131 - GESTAO DAS ACOES AO ENFRENTAMENTO DA COVID19
 2.132 - GESTAO DAS ACOES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI
 2.051 - GESTAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
 2.053 -GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 33903000 Material de Consumo
 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das Ordens de Fornecimento emitidas por cada Unidade Administrativa.

7.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o fornecimento dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, e em conformidade com a(s) Ordem (s) de Fornecimento(s) emitida(s) pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

7.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à época da realização do certame.

7.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

7.5. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado observando-se a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES/PENALIDADES

8.1. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Elizete Pereira da Silva
Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE						
Razão Social:						
CNPJ:		e-mail:		Telefone: ()		
Endereço:	CEP:	Cidade:	Estado:	Home page:		
Pessoa de contato:						
Nome:	RG:	CPF:	Cargo:	Tel.: ()	Cel.: ()	E-mail:
Dados Bancários para Pagamento:						
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:			
Representante Legal que assinará o Contrato:						
Nome:		RG:		CPF:		

OBS: SERÁ OBRIGATÓRIO, A INFORMAÇÃO DAS MARCAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DA PROPOSTA O LICITANTE QUE NÃO FIZER;

LOTE ...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT	TOTAL
1.						
	VALOR LOTE R\$					

O valor total é de R\$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias;

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação

_____, de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à
....., declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 14.133/2021.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios conferidos pela referida lei.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4º, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as
penas da lei que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º,
da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO § 10, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob
as penas da lei que não se enquadra na hipótese do §10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n. ° XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n. ° XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Cordeiros pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx - xx e RG. Nº. XXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXX, com a co-participação da SECRETARIA XXXXXXXXXX através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº.xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da xxxxxxxx, e do CPF/MF nº.XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx – Bairro xxxx, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXX, nº XXX, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de representante legal (XXXXXXXXXXXX), XXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, publicada no..... de...../...../202....., processo administrativo n.º....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 007/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXX especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o.....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de XXXXXXXX, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.2.3. *Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7.2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, COM INICIO EM XX DE XXXXXX DE 2025 E TÉRMINO EM XX DE XXXXXX DE 2025, podendo ser prorrogada por igual período,*

Prefeitura Municipal de Cordeiros



mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº xxxxxxxxxxxx, AGENCIA Nºxxxxxxxxxx- BANCO DO xxxxxxxxxxxx, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 007/2025.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços a Secretaria M. de XXXXXXXX.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº. /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE OUTRO, A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG. Nº. **XXXXXXXXXXXX** SSP/BA, residente à **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX** - Bairro **XXXXXXXXXX**, CORDEIROS Estado da Bahia, com a co-participação da SECRETARIA **XXXXXXXXXX** através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) **xxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº. **xxxxxxxxxxxxxx**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da **xxxxxxxxxx**, e do CPF/MF nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) nesta cidade na **xxxxxxxxxxxxxx**, nº. **xxx** – Bairro **xxxxx**, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº _____, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **xxxxxxx** **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº xxxxxx AGÊNCIA Nº xxxxx BANCO DO xxxx.**
- 5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.24. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.25. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.26. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de xxxxxx** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.

6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.5. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o **Sr. (a) xxxx Matrícula xxxx, lotado na Secretaria de xxxxxxxxx devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo o a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. xxxxxxxxx** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d) **Multa**;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) ____ de ____ de ____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.077/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeitura Municipal de Cordeiros , torna público aos interessados, que por intermédio de seu(a) Pregoeiro(a) Oficial designado(a) através da PORTARIA Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO , Sistema de Registro de Preços** - com critério de julgamento **Menor Preço - POR LOTE UNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decretos Municipais, que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 e demais exigências e regulamentações estabelecidas.

O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e em seu (s) anexo (s):

IMPORTANTE:

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Cordeiros-Ba, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A licitação será por LOTE , formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (**ANEXO I**), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/04/2025 às 10:00 horas.

FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/05/2025 às 13:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/05/2025 às 14:00 horas.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/05/2025 às 14:30 horas.

O PREGÃO SERÁ REALIZADO ON-LINE NA PLATAFORMA: <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [Menor Preço] por [LOTE]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

VALOR ESTIMADO: Conforme Termo de Referência em Anexo.

PREFERÊNCIA ME/EPPI/EQUIPARADAS: SIM

2.1. O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor ou interessado poderá formular consultas pelo e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com ou de forma presencial na sede da Prefeitura.

2.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

2.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

2.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

2.10. Quando os valores referenciais estiverem estabelecidos no Termo de Referência, as propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário de cada item), podendo ser desclassificadas a critério do(a) Pregoeiro(a).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 2.12. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço— por LOTE .
- 2.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas.
- 2.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 2.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 2.16. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta.
- 2.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 2.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 2.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 2.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 2.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 2.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam, dentre outras exigências contidas neste Edital, as seguintes:

4.1.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

4.1.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

4.1.3. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

4.1.4. Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação contidas neste Edital e em seus anexos;

4.1.5. Empresas/firmas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;

4.1.6. Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste edital e respectivos anexos;

4.1.7. Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;

4.2. Podem participar deste Pregão todos os licitantes do ramo do objeto desta licitação, que atendam todas as exigências deste edital, inserindo-se aí, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da plataforma <https://bnc.org.br/>

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.15. O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

Prefeitura Municipal de Cordeiros



que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o <https://bnc.org.br/>.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto BNC Bolsa Nacional de Compras.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC Bolsa Nacional de Compras ou ao Município de CORDEIROS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>, observado data e horário limite estabelecido no item 3 deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <https://bnc.org.br/>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



objeto ofertado, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1. No ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2.1 e 7.2.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Menor Preço; e

7.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário

8.1.2. Marca;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.1.3. Fabricante;
- 8.1.4. Quantidade cotada;
- 8.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.1.6. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.1.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.2. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.7. A entrega poderá ser fracionada de acordo com a necessidade e condições de recebimento do órgão demandante.

8.8. Apesar do montante licitado, a ordem de fornecimento será realizada de acordo com a necessidade do demandante. O licitante vencedor deverá atender de imediato ou de acordo com os prazos previstos no termo de referência, à entrega do pedido solicitado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no momento do certame a critério do(a) pregoeiro(a).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. O modo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico é o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.28.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.1.2. Empresas brasileiras;

9.29.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

9.30.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.30.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.33. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, anexe ao sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.35. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

10.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

10.10.1. Contiver vícios insanáveis;

10.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.11.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.20. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

10.21. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, cópia autenticada por meio convencional, cópia autenticada digitalmente ou ainda documentos originais digitais e não-digitais.

11.5. No caso de apresentação de cópia simples ou autenticada por meio convencional, deverá a licitante vencedora apresentar os originais no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) e de acordo com as disposições legais, na sede da prefeitura especificamente no setor de licitações analise, autenticação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo).

11.14. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 [duas horas] prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

11.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou solicitação complementar, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.20. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.21. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.22. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio e pregoeiro poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 11.14.

11.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Cédula de identidade do representante legal;

12.2. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

12.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

12.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão emitida por Junta Comercial ou por outro órgão competente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14. A REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

14.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DECLARAÇÕES

15.1.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do modelo apresentado no Anexo III;

15.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, nos termos do modelo apresentado no Anexo IV;

15.1.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo V;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou extrato do contrato do referido atestado;

16.2. Alvará de licença e funcionamento, e vigilância sanitária (quando for pertinente ao objeto ou serviço licitado) relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

16.3. **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do edital.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

17.1.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua

Prefeitura Municipal de Cordeiros



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais assim apresentados:

17.1.1.2. - microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

17.1.1.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

17.1.1.4. O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

17.1.1.5. O(a) pregoeiro(a) poderá durante o certame solicitar documentos complementares que considerar necessário, bem como abrir diligências para saneamento dúvidas, questionamentos e ou comprovações.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.9. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.11. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



20. DOS RECURSOS

- 20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 20.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 20.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 20.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 20.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Contratos e Licitações ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

Prefeitura Municipal de Cordeiros



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo sistema <https://bnc.org.br/> por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, do <https://bnc.org.br/>.

23.11. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão Eletrônico será o da Comarca de Condeúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV– Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração Menor;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência dos Impedimentos Previstos no §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IX – Minuta da Ata;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Cordeiros, 22/04/2025

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Cordeiros,, conforme especificações em anexo

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A presente visa justificar a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

2.3. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Cordeiros, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.4. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses legais, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.

2.5. Considerando a grande demanda de utilização desse material/produto e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

2.6. Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A modalidade de licitação, deste TERMO DE REFERÊNCIA, ficará a critério do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, devendo este, escolher aquela mais vantajosa aos interesses da Administração, observando sempre, os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Condições de Entrega

O prazo para entrega dos produtos será em até no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, com todos os custos e riscos de transporte por conta da empresa vencedora.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista.

O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT ou ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Fica estabelecido, que os produtos solicitados através de autorização de compra serão para entrega parcelada e serão entregues em local indicado na autorização de compra.

O Município de Cordeiros não está obrigado a adquirir, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão adquiridos de acordo a necessidade.

Caso a empresa adjudicatária não cumpra com as condições de entrega constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Educação, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade.

Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Educação. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.

Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso necessário o pregoeiro abrirá prazo para apresentação de amostras pela empresa arrematante, que deverão ser entregues em local e horários estabelecidos na plataforma do certame no momentos da solicitação.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

LOTE 01 (ITEM NÃO EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
1	Chocolate em pó , solúvel.100% cacau em pó. Sabor acentuado de Cacau puro, sem adição de açúcar. Embalagem com informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do produto, data de validade e lote. Embalagem com 200g	Pact.	2500	R\$ 15,39	R\$ 38.475,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2	Leite em pó Integral. Leite em pó integral. 25 % de gordura. Ingredientes: Somente Leite Integral. Não será aceito leite com emulsificante lecitina de soja. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da agricultura. /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Pacotes com 400g	Pact.	16250	R\$ 17,10	R\$ 277.875,00
3	Leite em pó desnatado – pacote com 400g. Leite em pó desnatado, 0% de gordura. Não será aceito o Leite Instantâneo. Ingredientes: Leite Desnatado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da agricultura. /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	Pact.	100	R\$ 17,47	R\$ 1.747,00
4	Leite para crianças de 6 a 12 meses: Embalagem contendo 800g -Lata. Fórmula infantil - Leite apropriado para crianças com idade de 6 a 12 meses Indicado para lactentes a partir do 6o mês. Contém prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Indicado para suprir as necessidades nutricionais. Não contendo glúten. Contém lactose	Pact.	50	R\$ 56,56	R\$ 2.828,00
5	Leite em pó Integral sem Lactose - Embalagem com informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do produto, data de validade e lote. Ingredientes: Leite fluido integral e enzima lactase. Embalagem com 380 a 400g.	Pact.	80	R\$ 26,82	R\$ 2.145,60
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 323.070,60
LOTE 02 (ITEM NÃO EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
1	Açúcar Cristal branco de fácil escoamento, não devendo estar empedrado, isento de matéria terrosa ou parasitas. Validade mínima de 12 meses. Pacote com 1 kg	Kg	4000	R\$ 3,83	R\$ 15.320,00
2	Arroz Branco Tipo 1, classe longo fino, de boa qualidade, informações nutricionais na embalagem inspecionado pelo órgão competente.	Kg	2.000	R\$ 5,42	R\$ 10.840,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



	Embalagem de 01Kg. Validade de no mínimo 12 meses.				
3	Arroz Parboilizado Tipo 1, classe longo fino, de boa qualidade, informações nutricionais na embalagem inspecionado pelo órgão competente. Embalagem de 01 Kg. Validade de no mínimo 12 meses.	Kg	4000	R\$ 4,96	R\$ 19.840,00
4	Arroz Parboilizado Integral Tipo 1, classe longo fino, de boa qualidade, informações nutricionais na embalagem inspecionado pelo órgão competente. Embalagem de 01 Kg. Validade de no mínimo 12 meses.	kg	50	R\$ 5,29	R\$ 264,50
5	Feijão Carioca Tipo 1, peneirado isento de sujidades, embalagem contendo informações nutricionais, data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote com 01 Kg	Kg	3500	R\$ 4,66	R\$ 16.310,00
6	Feijão Fradinho Tipo 1, peneirado isento de sujidades, embalagem contendo informações nutricionais, data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote com 01 Kg	Kg	800	R\$ 6,62	R\$ 5.296,00
7	Feijão Preto Tipo 1, peneirado isento de sujidades, embalagem contendo informações nutricionais, data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote com 01 Kg	Kg	2000	R\$ 6,07	R\$ 12.140,00
TOTAL DO LOTE 2					R\$ 80.010,50
LOTE 3 (ITEM EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
1	Biscoito Doce tipo maizena, embalagem interna individual, de boa qualidade. Informações nutricionais na embalagem. Validade de no Mínimo 12 meses. Pacote com 350 g	Pacot	1500	R\$ 5,58	R\$ 8.370,00
2	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker, embalagem interna individual, de boa qualidade. Informações nutricionais na embalagem. Validade de no Mínimo 12 meses. Pacote com 350 g	Pacot	1500	R\$ 4,37	R\$ 6.555,00
3	Biscoito Salgado Integral tipo Cream Cracker integral, embalagem interna individual, de boa qualidade. Informações nutricionais na embalagem. Validade de no Mínimo 12 meses. Pacote com 367g	Pacot	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4	Biscoito isento de glúten , acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 200g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Pacot	150	R\$ 4,17	R\$ 625,50
5	Macarrão Ave Maria . Macarrão massa tipo Ave Maria. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, o produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote com 500 g.	Pacot	1600	R\$ 4,70	R\$ 7.520,00
6	Macarrão parafuso . Macarrão de sêmola massa tipo parafuso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, o produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote com 500 g	Pacot	1600	R\$ 4,16	R\$ 6.656,00
7	Macarrão Espaguete . Macarrão massa tipo espaguete. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, o produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote com 400g	Pacot	5000	R\$ 3,12	R\$ 15.600,00
8	Macarrão Espaguete Integral . Macarrão massa tipo espaguete integral. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, o produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote com 500g	Pacot	60	R\$ 5,75	R\$ 345,00
9	Macarrão isento de glúten , de fécula de batata, de arroz ou outros, embalado em saco resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega	Pacot	60	R\$ 5,63	R\$ 337,80

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



10	Macarrão Letrinhas. Macarrão massa tipo letrinhas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, o produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote com 500g	Pacot	200	R\$ 4,67	R\$ 934,00
11	Macarrão Sem Ovos Sêmola: Massa de sêmola, sem a presença de ovos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, o produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote com 500g	Pacot	60	R\$ 4,32	R\$ 259,20
TOTAL DO LOTE 3					R\$ 50.502,50
LOTE 4 (ITEM EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
1	Proteína Texturizada de Soja -. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem. Validade de no mínimo 12 meses. Pacotes com 400g.	Pact	100	R\$ 5,29	R\$ 529,00
TOTAL DO LOTE 4					R\$ 529,00
LOTE 5 (ITEM NÃO EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
1	Amendoim Sem casca, com pele. Embalagem contendo informações nutricionais livre de sujidades, de boa qualidade. Validade de no mínimo 06 meses. Embalagem com 500g	Pact	400	R\$ 9,03	R\$ 3.612,00
2	Adoçante - Adoçante 100% estévia. A embalagem deverá conter externamente as informações nutricionais, número de lote, data de embalagem, validade mínima de 12 meses. Embalagem com 100ml.	Und.	15	R\$ 5,46	R\$ 81,90

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3	Amido de Milho Aparência homogênea, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem individuais contendo 200 g cada, validade mínima de seis meses. Embalagem com 200g	Pact	300	R\$ 3,67	R\$ 1.101,00
4	Aveia flocos finos A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Validade de no mínimo 12 meses. Pacotes com 170 g	Pact	600	R\$ 3,44	R\$ 2.064,00
5	Azeite de Oliva Extra Virgem - Azeite de Oliva extra virgem puro sem mistura, com acidez ate 0,5%, embalagem escura de 500 ml. Com identificação do produto e prazo de validade ideal para consumo.	Und.	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
6	Coco ralado sem açúcar - Pacotes com 100 g. Embalagem contendo informações nutricionais livre de sujidades, de boa qualidade. Validade de mínima de 06 meses.	Pact	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
7	Farinha de Aveia .A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Validade de no mínimo 12 meses. Pacotes com 170 g	Pact	500	R\$ 3,77	R\$ 1.885,00
8	Farinha de arroz: Farinha de Arroz - 1kg, não conter glúten. Sem sabor, ideal para receitas de pão, bolo e biscoito, deixando-as mais leves e saudáveis. Ingredientes: - Farinha de Arroz. Alérgicos: - NÃO CONTER GLÚTEN. PODE CONTER DERIVADOS DE SOJA. Conteúdo da Embalagem: Pacote de 1kg Informações Importantes Imagens meramente ilustrativas. Algumas das embalagens podem sofrer alterações pelo fornecedor, sem haver tempo hábil para ser atualizada, porém, garantimos que as características do produto (quantidade, peso, matéria prima e funções) não serão alteradas.	kg	100	R\$ 17,86	R\$ 1.786,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9	Farinha de Trigo com Fermento. Enriquecida com ferro e ácido fólico sal, fermentos químicos (pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico). Apresentar quantidade por porção de 50g de: Fibra alimentar superior 1,0 g, Ferro acima de 2,0 mg, ácido fólico no mínimo 75 mcg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Validade de no máximo 05 meses. Pacotes com 01 Kg	kg	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
10	Farinha de Trigo Integral . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Validade de no mínimo 12 meses. Apresentar quantidade por porção de 50g de: Fibra alimentar igual ou superior a 4,8g, Proteínas igual ou superior ao 6,0g. Pacotes com 01 Kg.	kg	50	R\$ 7,37	R\$ 368,50
11	Fermento em pó – com os ingredientes amido de milho, bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico e carbonato de cálcio. Embalagem 100g, contendo informações nutricionais, data de validade de no mínimo 12 meses.	Pact	400	R\$ 3,53	R\$ 1.412,00
12	Fermento seco para pão: Embalagem sasché com aproximadamente 10 gramas...	UND	300	R\$ 1,35	R\$ 405,00
13	Flocos de Milho Pré Cozido. Pacote com 500 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Validade de no mínimo 12 meses.	Pact	10000	R\$ 1,83	R\$ 18.300,00
14	Fubá de Milho. Pacote com 500 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Validade de no mínimo 12 meses.	Pact	1000	R\$ 2,38	R\$ 2.380,00
15	Leite de coco: Produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica ou embalagem de vidro, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade, 200 ml.	Und	2000	R\$ 2,82	R\$ 5.640,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



16	Milho para Canjica Tipo 1, acondicionado em embalagens de 500g. Com informações nutricionais na embalagem, deverá apresentar validade mínima de 12 meses. Pacotes com 500g	Pact	1600	R\$ 2,97	R\$ 4.752,00
17	Milho para Pipoca Tipo 1, acondicionado em embalagens de 500g. Com informações nutricionais na embalagem, deverá apresentar validade mínima de 12 meses. Pacotes com 500g	Pact	600	R\$ 2,93	R\$ 1.758,00
18	Milho Verde. Milho verde e salmoura (água e sal). sem glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, número do registro no Ministério da agricultura. /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, deverá apresentar validade mínima de 12 meses. Embalagem com 200g.	Pact	2000	R\$ 3,03	R\$ 6.060,00
19	Farinha de mandioca – Embalagem de 1 kg. Produto obtido a partir dos processos de ralar e torrar a mandioca, tipo 1, fina, seca, branca. Isenta de material terroso, fungos, parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Produto com registro no ministério da agricultura.	kg	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
20	Canela em Pó - Pacotes com 100 g. Embalagem contendo informações nutricionais livre de sujidades, de boa qualidade. Validade de no mínimo 06 meses.	Pact	30	R\$ 2,46	R\$ 73,80
21	Manteiga. Ingredientes: creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio, fermento láctico e corante natural de urucum. Embalagem atóxica contendo 200g, isento de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva, prazo mínimo de validade 06 meses a partir da data de entrega.	UNID.	1000	R\$ 6,33	R\$ 6.330,00
22	Óleo de Soja refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica com 900 ml, caixa contendo 20 unidades, especificação dos ingredientes, informação do fabricante, deverá apresentar validade mínima de 12 meses.	UNID.	1500	R\$ 8,13	R\$ 12.195,00
23	Óleo de Girassol, refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica com 900 ml, caixa contendo 20 unidades, especificação dos ingredientes, informação do fabricante, deverá apresentar validade mínima de 12 meses.	UNID.	40	R\$ 12,30	R\$ 492,00
24	Sal Iodado - Sal Iodado, com embalagem de 1Kg, com informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 12 meses. Pacote com 1 Kg	Kg	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



25	Semente de linhaça dourada. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica termosselada com peso aproximado de 200 gramas	Pact	20	R\$ 6,88	R\$ 137,60
26	Semente de Chia. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica termosselada com peso aproximado de 200 gramas	Pact	20	R\$ 14,15	R\$ 283,00
27	Uva passa tamanho médio, preta, sem semente, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica termosselada com peso aproximado de 200 gramas	Pact	800	R\$ 5,03	R\$ 4.024,00
28	Uva passa tamanho médio, branca, sem semente, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica termosselada com peso aproximado de 200 gramas	Pact	500	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
29	Ameixa Seca Sem Caroço: ingredientes: ameixa seca tenra sem caroço e conservador sorbato de potássio. Sem quantidades significativas de gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio. Sem Glutén. Embalagem plástica, atóxica, contendo aproximadamente 150 g, contendo marca, e data de validade.	Pact	400	R\$ 10,53	R\$ 4.212,00
30	Vinagre de álcool colorido: Ingredientes: fermentado acético de álcool, água, conservador INS 224 e corante natural INS 150C. Volume 750 ml. Acidez 4%. Embalagem Pet.	Und	200	R\$ 2,37	R\$ 474,00
31	Amendoim Triturado Sem casca, torrado, sem pele e triturado. Embalagem contendo informações nutricionais livre de sujidades, de boa qualidade. Validade de no mínimo 06 meses. Embalagem com 500g	Pact	600	R\$ 9,83	R\$ 5.898,00
32	Lentilha: Pacote com peso de 500g. Lentilhas de boa qualidade, Tipo 1, textura macia e sabor suave. Embalagem contendo informações nutricionais livre de sujidades, de boa qualidade. Validade de no mínimo 06 meses.	Pact	300	R\$ 9,62	R\$ 2.886,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



33	Grão-de-bico: pacote 500g, com grãos selecionados, com qualidade certificada, podendo ser consumido puro ou utilizado em diferentes tipos de receitas. Não conter glúten, rico em ácido fólico, fonte de proteínas, ferro e vitaminas E, B1, B5 e B6. Embalagem contendo informações nutricionais livre de sujidades, de boa qualidade. Validade de no mínimo 06 meses.	Pact	300	R\$ 9,85	R\$ 2.955,00
34	Granola: composta por Flocos de aveia, coco, rapadura, tapioca, castanha-de-caju, gérmen de trigo, gergelim, melado de cana, manteiga e sal do Himalaia. Pode ser consumida pura, com frutas, leite, açaí, sorvete, iogurte e de muitas outras maneiras. 200 gramas	Pact	1500	R\$ 11,31	R\$ 16.965,00
TOTAL DO LOTE 5					R\$ 125.900,80
LOTE 6 (ITEM NÃO EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
1	Carne Bovina (acém) - Dianteira, sem osso, patela ou acém. De primeira qualidade congelado. Com pouca gordura, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelho brilhante, fechado a vácuo, no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária, número do registro no Ministério da agricultura. SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, validade mínima de 12 meses. Embalagem com 1 kg. No momento da entrega o produto deverá estar entre a faixa de temperatura de -8 ou inferior, e ser transportado em veículos com temperatura controlada.	Kg	10.000	R\$ 34,63	R\$ 346.300,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2	Carne Bovina Moída carne de 1ª categoria – no corte patinho. Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina moída congelada, no corte patinho deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Devendo ser congelada e transportada à temperatura de – 18º C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. b) Características gerais: o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas, ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Observar as especificações da Norma Técnica de Alimentos 3 – NTA 3 do Decreto Estadual n.º 12.436 de 20/10/78, que aprovou normas técnicas especiais de alimentos e bebidas. c) Características organolépticas: aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; Cheiro próprio; Sabor próprio. d) Embalagem e peso: o produto deverá estar congelado, ser embalado a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 01 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas contendo até 20kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração. e) Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: • Declarar marca; • Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF; • Identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA (patinho); • Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo; •	Kg	2000	R\$ 32,63	R\$ 65.260,00
---	--	----	------	--------------	------------------

Prefeitura Municipal de Cordeiros



	temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; • peso líquido; condições de armazenamento. No momento da entrega o produto deverá estar entre a faixa de temperatura de -8 ou inferior, e ser transportado em veículos com temperatura controlada.				
--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



3	CARNE BOVINA: *COXÃO DURO BOVINO , peça congelada a -18°C, Com pouca gordura, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelho brilhante, fechado a vácuo, no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária, número do registro no Ministério da agricultura. SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, validade mínima de 12 meses. Embalagem com 1 kg. embalado a vácuo, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses. na embalagem primaria deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor. No momento da entrega o produto deverá estar entre a faixa de temperatura de -8 ou inferior, e ser transportado em veículos com temperatura controlada.	Kg	2000	R\$ 37,67	R\$ 75.340,00
4	Carne Bovina: *LAGARTO BOVINO , Com pouca gordura, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelho brilhante, peça congelada a -18°C, embalado a vácuo, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses. na embalagem primaria deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor. No momento da entrega o produto deverá estar entre a faixa de temperatura de -8 ou inferior, e ser transportado em veículos com temperatura controlada.	Kg	2000	R\$ 36,33	R\$ 72.660,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5	Costela bovina: costela bovina de ponta de agulha , peça congelada a -18°C, embalado a vácuo, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de 06 meses. na embalagem primaria deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor. Com pouca gordura, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelho brilhante, fechado a vácuo, no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária, número do registro no Ministério da agricultura. SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, validade mínima de 12 meses. Embalagem com 2 kg. No momento da entrega o produto deverá estar entre a faixa de temperatura de -8 ou inferior, e ser transportado em veículos com temperatura controlada.	Kg	1500	R\$ 17,87	R\$ 26.805,00
6	Fígado bovino: Embalagem congelada a -18°C, embalado a vácuo, em embalagem individual com peso de 1 a 2 kg por embalagem, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de 03 meses. na embalagem primaria deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor. No momento da entrega o produto deverá estar entre a faixa de temperatura de -8 ou inferior, e ser transportado em veículos com temperatura controlada.	Kg	2000	R\$ 22,64	R\$ 45.280,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7	Coxa e Sobrecoxa de Frango - Carne de frango coxa e sobre coxa congelada. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos, cor amarelo-rosado. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico resistente, com rotulagem constando dados como identificação do produto, marca do fabricante, número do serviço de inspeção sanitária do estabelecimento produtor, lote, data de validade, peso líquido da embalagem e do produto. Embalagem secundária de papelão ondulado lacrada devidamente rotulada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária, número do registro no Ministério da agricultura. /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, validade mínima de 12 meses. Embalagem com 1 Kg. No momento da entrega o produto deverá estar entre a faixa de temperatura de -8 ou inferior, e ser transportado em veículos com temperatura controlada.	Kg	6000	R\$ 14,50	R\$ 87.000,00
8	Peito de Frango - peito de frango sem pele, in natura, congelado. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos, cor amarelo-rosado. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico resistente, com rotulagem constando dados como identificação do produto, marca do fabricante, número do serviço de inspeção sanitária do estabelecimento produtor, lote, data de validade, peso líquido da embalagem e do produto. Embalagem secundária de papelão ondulado lacrada devidamente rotulada. As embalagens deverão estar devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Transporte fechado refrigerado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	Kg	10.000	R\$ 22,64	R\$ 226.400,00
9	Filé de Tilápia: Carne branca e magra, sabor leve e textura suave. Filés limpos, sem espinhas, congelados a uma temperatura de -18°C ou mais frio, e prontos para o preparo em embalagem	kg	2.000	R\$ 49,77	R\$ 99.540,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



	individual, com peso aproximado de 01 a 02 KG por pacote.				
10	Filé de Merluza: Carne branca e magra, sabor leve e textura suave. Filés limpos, sem espinhas, congelados a uma temperatura de -18°C ou mais frio, e prontos para o preparo em embalagem individual, com peso aproximado de 01 a 02 KG por pacote.	kg	2.000	R\$ 40,27	R\$ 80.540,00
TOTAL DO LOTE 6					R\$ 1.125.125,00
LOTE 7 (ITEM EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
1	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO: - curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo. Não será aceito JERKED BEEF. Odor: Característico; Sabor: próprio, apresentar-se livre de parasitas e de qualquer outra substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, numero do registro no SIF, SIE ou SIM). Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Anvisa. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: embalagem a vácuo de 1 kg Embalagem secundária: caixa de papelão resistente contendo pacotes de 1 kg.	Kg	1000	R\$ 47,63	R\$ 47.630,00
TOTAL DO LOTE 7					R\$ 47.630,00
LOTE 8 (ITEM EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



1	Ovos - Classe A, grande. Produto fresco de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades , acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal DISPOA. Embalados secundária em caixas de papelão, lacrada, com data de validade vigente. Serão recusadas caixas abertas, e embalagens violadas.	Cartela	1.335	R\$ 27,00	R\$ 36.045,00
TOTAL DO LOTE 8					R\$ 36.045,00
LOTE 9 (ITEM NÃO EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
1	Pão doce - Fabricado a partir de matéria prima de boa qualidade e limpa, sem alterações que comprometam suas características organolépticas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade. Unidade com 50g	Und	30.000	R\$ 0,61	R\$ 18.300,00
2	Pão de sal - Fabricado a partir de matéria prima de boa qualidade e limpa, sem alterações que comprometam suas características organolépticas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade. Unidade com 50g	Und	20.000	R\$ 0,61	R\$ 12.200,00
3	Pão de Forma Integral - Pão Fatiado. Fabricado a partir de matéria prima de boa qualidade e limpas, enriquecido com grãos integrais, sem alterações que comprometam suas características. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade e embalagem. Embalagem de 500 g.	Pact	1000	R\$ 8,08	R\$ 8.080,00
4	Rosquinha de coco : Fabricado a partir de matéria prima de boa qualidade e limpas, sem alterações que comprometam suas características organolépticas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade. Unidade com 50g.	Und	10.000	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5	Pão delícia: Fabricado a partir de matéria prima de boa qualidade e limpas, sem alterações que comprometam suas características organolépticas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade. Unidade com 50g.	Und	10.000	R\$ 0,83	R\$ 8.300,00
6	Biscoito chiringa (Povilho): Biscoito feito à base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades. Só serão aceito biscoitos com boa aparência, de massa leve e aerada, crocantes. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e "embatumados" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade, e peso. 400g	Kg	2.000	R\$ 29,46	R\$ 58.920,00
7	Chimango de leite: Fabricado a partir de matéria prima de boa qualidade e limpas, sem alterações que comprometam suas características organolépticas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade.	Und	30.000	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00
8	Pão de queijo: Fabricado a partir de matéria prima de boa qualidade e limpas, sem alterações que comprometam suas características organolépticas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade.	Und	15.000	R\$ 0,58	R\$ 8.700,00
9	Pão de Forma - Pão Fatiado. Fabricado a partir de matéria prima são e limpas, sem alterações que comprometam suas características. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade e embalagem. Embalagem de 500 g.	Kg	1.000	R\$ 7,17	R\$ 7.170,00
10	Bolo de trigo: de ótima qualidade, íntegro, produzido seguindo todas as normas de segurança e qualidade, utilizar ingredientes de boa qualidade, sem o uso conservantes, corantes e outros aditivos. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos.	Kg	500	R\$ 18,37	R\$ 9.185,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



11	Bolo de mandioca ou milho: de ótima qualidade, íntegro, produzido seguindo todas as normas de segurança e qualidade, utilizar ingredientes de boa qualidade, sem o uso conservantes, corantes e outros aditivos. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos.	Kg	500	R\$ 15,68	R\$ 7.840,00
TOTAL DO LOTE 9					R\$ 164.495,00
LOTE 10 (ITEM NÃO EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
1	Abacaxi tamanho médio, com peso de aproximadamente 1.300 kg por unidade, sem danificações físicas, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	4.000	R\$ 6,62	R\$ 26.480,00
2	Abóbora fresca de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	600	R\$ 1,83	R\$ 1.098,00
3	Alho fresco de ótima qualidade cabeças inteiras, dentes grandes, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	500	R\$ 18,04	R\$ 9.020,00
4	Banana prata tamanho médio, madura, porém compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	15.000	R\$ 5,63	R\$ 84.450,00
5	Batata inglesa , fresca de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	3.000	R\$ 3,24	R\$ 9.720,00
6	Beterraba de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	Kg	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
7	Brócolis: em maço, de 1ª qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8	Cebola in natura, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
9	Cenoura fresca de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	1.000	R\$ 3,61	R\$ 3.610,00
10	Colorau Urucum: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó fino, de coloração avermelhada, sem adição de sal, extraído da semente de urucum 100% natural.	kg	50	R\$ 14,33	R\$ 716,50
11	Chuchu fresco de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	1.000	R\$ 3,03	R\$ 3.030,00
12	Goiaba tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isentam de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	5.000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
13	Inhame , produto de boa qualidade, in natura, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal e de colheita recente	Kg	350	R\$ 7,73	R\$ 2.705,50
14	Laranja Pêra tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	14.000	R\$ 4,92	R\$ 68.880,00
15	Limão Taiti tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	500	R\$ 3,09	R\$ 1.545,00
16	Mandioca: Descascadas e cortadas em tamanho médio, compactas firme, embaladas em saco plástico, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	10.000	R\$ 3,88	R\$ 38.800,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



17	Mandioquinha (batata baroa) - limpas, firmes e sem brotos. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas ou sacos plásticos transparentes próprios pra alimentos.	Kg	1000	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
18	Milho verde in natura: espiga, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar descascado, em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas e rachaduras.	Und	10.000	R\$ 1,08	R\$ 10.800,00
19	Maçã tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	15.000	R\$ 9,78	R\$ 146.700,00
20	Manga tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	10.000	R\$ 3,41	R\$ 34.100,00
21	Mamão , tamanho médio, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	2.000	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
22	Maracujina tamanho médio compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	3.000	R\$ 6,23	R\$ 18.690,00
23	Melancia Tamanho médio compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	15.000	R\$ 1,76	R\$ 26.400,00
24	Melão: Tamanho médio compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	2.000	R\$ 3,72	R\$ 7.440,00
25	Pimentão fresco de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	300	R\$ 4,21	R\$ 1.263,00
26	Repolho Roxo: tamanho médio fresco de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor roxa, e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



27	Repolho tamanho médio fresco de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	300	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00
28	Tomate tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactos, firmes e bem desenvolvidos.	Kg	4.000	R\$ 4,23	R\$ 16.920,00
29	Banana da terra tamanho grande, madura, porém compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	3.000	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00
30	Orégano - desidratado, constituído de folhas sãs, ovaladas, secas, limpas, de cor verde pardacenta. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, atóxico, resistente, fechado e limpo.	Kg	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
31	Cominho moído : desidratado, constituído de folhas sãs, ovaladas, secas, limpas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, atóxico, resistente, fechado e limpo. Na embalagem deve constar data de validade e peso.	Kg	50	R\$ 23,10	R\$ 1.155,00
32	Coentro seco moído : desidratado, constituído de planta sãs, ovaladas, secas, limpas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, atóxico, resistente, fechado e limpo. Na embalagem deve constar data de validade e peso.	Kg	50	R\$ 21,08	R\$ 1.054,00
33	Vagem - Com as seguintes características, aparência fresca, firme, íntegra, sem presença de insetos, ou cicatrizes, e coloração própria (verde escuro).	Kg	1.000	R\$ 11,82	R\$ 11.820,00
34	Uva sem semente : Uva sem sementes, frescas, íntegras, sem cicatrizes, sem ferimentos, com coloração própria, livre de sujidades ou insetos.	Kg	2.000	R\$ 14,83	R\$ 29.660,00
35	Louro - Folhas desidratadas, embalagem plástica, contendo a marca do produto, gramagem, data de validade e lote.	Kg	10	R\$ 45,33	R\$ 453,30
TOTAL DO LOTE 10					R\$ 633.837,30
LOTE 11 (ITEM EXCLUSIVO)					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1	Leite de Soja - composto elaborado com grãos de soja, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteínas, cálcio, zinco e vitaminas A, B2, B6, B12, C, D, E e Ácido Fólico, sabor natural. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto. Prazo de validade de 6 meses após a data da entrega. Embalagem de 500g.	Pact	20	R\$ 45,93	R\$ 918,60
2	Creme de Leite - embalado em lata ou tetra pack, limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e embalagem de 200g. Ingredientes: Creme de leite pasteurizado e concentrado proteico de soro de leite.	Unid.	1.000	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
3	Queijo mussarela produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem 500g.	kg	500	R\$ 37,46	R\$ 18.730,00
4	Iogurte Integral Natural Copo: Composto por apenas com dois ingredientes: leite e fermento: (Leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. Com aproximadamente 170 a 200 Gramas de peso líquido. Cor Branco. Sem corantes. Obrigatório tabela nutricional, lista de ingredientes e data de validade.	Unid.	10.000	R\$ 3,09	R\$ 30.900,00
TOTAL LOTE 11					R\$ 53.908,60
TOTAL GERAL					R\$ 2.590.551,80

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.1. O presente termo de referência foi elaborado com base em pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros/BA e Setor de Compras junto a empresas do objeto em licitação, observando-se também os preços praticados pelas empresas fornecedoras do objeto no mercado local.

5.2. Para fins de estimativa foi feita a média aritmética dos preços pesquisados e chegou-se ao VALOR A SER ADMITIDO NA CONTRATAÇÃO, como o valor máximo que será aceito pela Administração.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da contratação correrão pela(s) seguinte(s) Dotação (s) Orçamentária (s):

Secretaria: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Secretaria: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 02.026 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 33903000 Material de Consumo 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 7.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das Ordens de Fornecimento emitidas por cada Unidade Administrativa.

7.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o fornecimento dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, e em conformidade com a(s) Ordem (s) de Fornecimento(s) emitida(s) pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

7.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à época da realização do certame.

7.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

7.5. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado observando-se a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES/PENALIDADES

8.1. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE						
Razão Social:						
CNPJ:		e-mail:		Telefone: ()		
Endereço:	CEP:	Cidade:	Estado:	Home page:		
Pessoa de contato:						
Nome:	RG:	CPF:	Cargo:	Tel.: ()	Cel.: ()	E-mail:
Dados Bancários para Pagamento:						
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:			
Representante Legal que assinará o Contrato:						
Nome:		RG:		CPF:		

OBS: SERÁ OBRIGATÓRIO, A INFORMAÇÃO DAS MARCAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DA PROPOSTA O LICITANTE QUE NÃO FIZER;

LOTE ...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT	TOTAL
1.						
	VALOR LOTE R\$					

O valor total é de R\$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias;

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação

_____, de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à
....., declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 14.133/2021.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios conferidos pela referida lei.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4º, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as
penas da lei que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º,
da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO § 10, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob
as penas da lei que não se enquadra na hipótese do §10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n. ° XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n. ° XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Cordeiros pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx - xx e RG. Nº. XXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXX, com a co-participação da SECRETARIA XXXXXXXXXX através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº.xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da xxxxxxxxx, e do CPF/MF nº.XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx – Bairro xxxx, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXX, nº XXX, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de representante legal (XXXXXXXXXXXX), XXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, publicada no..... de...../...../202....., processo administrativo n.º....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 008/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXX especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o.....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de XXXXXXXX, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.2.3. *Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7.2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, COM INICIO EM XX DE XXXXXX DE 2025 E TÉRMINO EM XX DE XXXXXX DE 2025, podendo ser prorrogada por igual período,*

Prefeitura Municipal de Cordeiros



mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº xxxxxxxxxxxx, AGENCIA Nºxxxxxxxxxx- BANCO DO xxxxxxxxxxxx, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 008/2025.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços a Secretaria M. de XXXXXXXX.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG nº _____ CPF nº _____

NOME: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº. /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE
OUTRO, A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG. Nº. XXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXXXXX, CORDEIROS Estado da Bahia, com a co-participação da SECRETARIA XXXXXXXXXXXX através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº.xxxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da xxxxxxxx, e do CPF/MF nº.XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade na xxxxxxxxxxxx, nº. xxx – Bairro xxxx, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR	VALOR
------	---------------	--------------	--------	-------	-------

Prefeitura Municipal de Cordeiros



				UNITÁRIO	TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº xxxxxx AGÊNCIA Nº xxxxx BANCO DO xxxx.**
- 5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

5.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.24. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.25. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.26. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de xxxxxx** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.

6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.5. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o **Sr. (a) xxxx Matrícula xxxx, lotado na Secretaria de xxxxxxxxx devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO :** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo com a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. xxxxxxxxx** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo , da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d) **Multa**;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) ____ de ____ de ____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - **CONTRATANTE**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG nº _____ CPF nº _____

NOME: _____